



**João Maria Funzi Chimpolo**

**Doutorando em ciências técnicas**

Professor Universitário e Consultor de Empresas

Mestre em Direcção e Administração de empresas (Cuba - 2003)

Engenheiro em licenciaturas da gestão de empresas (Cuba - 2000 )

Coordenador dos cursos Económicos na Universidade de Belas Angola 2007 -  
2009

Director de empresa (2005 - Angola)

[bobbychimpolo@yahoo.es](mailto:bobbychimpolo@yahoo.es)

Colaboração de: Armando Nkomo Gomes

## **O Impacto do petróleo no crescimento económico de Angola”.**

### **Resumo**

Actualmente o Sector Petrolífero é o mais activo do País (Angola). As receitas petrolíferas (fiscais) contribuem para o crescimento e estabilização económica do País. Estas representam parte significativa do PIB (produto interno bruto) e das receitas fiscais do estado, parte desta destinado a elaboração do Orçamento Geral do Estado (OGE). Assiste-se hoje a uma tendência crescente do sector bem como das receitas geradas no mesmo, daí a necessidade em abordar os aspectos relacionados ao regime fiscal do sector petrolífero ou seja a regulamentação do

sector, a gestão das receitas petrolíferas, mais especificamente do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

Antes da independência a produção de petróleo era aproximadamente de 100.000barris/dia, actualmente o País produz cerca de 1.7 barris/dia, verificou-se um aumento significativo e constante na produção petrolífera. Angola possui potencialidades estimadas em 40 bilhões de barris segundo estudos geológicos e geográficos.

## ÍNDICE

Introdução-----	14
-----------------	----

### **Primeira Parte : A Actividade Petrolífera em Angola**

1.1 Surgimento da Industria Petrolífera em Angola-----	18
--	----

1.1.1 A Criação da Sonangol-----	23
----------------------------------	----

1.2- Legislação Primaria das Actividades Petrolíferas-----	23
--	----

1.2.1- Principais Aspectos da Lei-----	25
--	----

1.3- Contratos do Sector Petrolífero -----	26
--	----

1.4- Caracterização da Actividade petrolífera Angolana-----	28
---	----

1.4.1- Companhias que operam no sector petrolífero Angolana-----	29
--	----

1.4.2- A produção Petrolífera a nível do País-----	31
--	----

### **Segunda Parte : O Regime Económico Fiscal do Sector Petrolífero**

2.1 Caracterização dos sistemas Económicos-Fiscais do sector Petrolífero----	35
--	----

2.2 Regimes Económicos – Fiscais Vigentes em Angola -----	40
---	----

2.3 O Regime Tributário dos Rendimentos Petrolíferos-----	43
---	----

2.3.1 Regime Tributário Aplicável à Sonangol-----	44
---	----

2.4 Complexidade do Regime Tributário do sector petrolífero Angolano-----	46
---	----

2.5 A Tributação dos rendimentos Petrolíferos em Angola-----	48
2.5.1 Tipologia de Impostos no sector petrolífero Angolano-----	50
2.6 O Imposto sobre o Rendimento do Petróleo VS Regime tributário-----	51
2.6.1 O IRP no Regime Tributário Geral-----	53
2.6.2 O IRP no Regime Tributário especialmente fixado nos PSA s-----	55
2.7. O IRP vs outros Impostos do Sector Petrolífero-----	55
2.7.1 O IRP e o Imposto sobre a produção do Petróleo-----	56
2.8 As Receitas Fiscais Petrolíferas -----	57
2.8.1 Principais Fontes de receitas Petrolíferas-----	59
2.9 A contribuição Fiscal do Sector Petrolífero Angolano-----	60
2.9.1 Companhias Internacionais-----	61
2.9.2 Companhias Nacionais -----	62

### **Terceira Parte : A Incidência Social do Petróleo**

3.1 Antecedentes do Pais -----	63
3.2 Indicadores Desenvolvimento Social -----	65
3.2.1 Educação-----	66
3.2.2 Saúde-----	67
3.2.3 Segurança Alimentar-----	67
3.3. Aspectos Económicos -----	68
Conclusões-----	71
Recomendações -----	72
Referencias Bibliográficas -----	73

## INTRODUÇÃO

O petróleo figura entre os variadíssimos recursos económicos naturais que Angola possui no seu solo e subsolo. Este constitui uma ou a principal fonte de receitas para o Estado Angolano, receitas que representam mais do que a metade das receitas fiscais e numa certa medida são canalizadas para a elaboração do Orçamento Geral do Estado (**OGE**).

Baseando-se nos estudos de Caley (1996), o petróleo apareceu no solo angolano no Século **XVIII**. Contudo, as primeiras tentativas de exploração industrial só tiveram lugar no princípio deste século, tendo resultados infrutíferos. Estas actividades coincidiram com as actividades petrolíferas em outros países do mundo onde hoje o petróleo é produzido, designadamente, na região do Golfo, onde atingiu uma importância sem precedentes.

Em 1966, Angola entra na orbita dos grandes produtores africanos, com a descoberta de petróleo e a consequente produção do campo de Malongo em Cabinda, pela Cabinda Gulf Oil Company. Importa referir que em finais dos anos 60 após essa descoberta ocorre a principal expansão da indústria petrolífera.

A Lei das Actividades Petrolíferas, veio orientar a prospecção, pesquisa, e exploração do petróleo e gás em Angola. Esta lei atribuía a **SONANGOL** responsabilidade exclusiva as actividades acima citadas e ainda a autorização de associar-se a companhias estrangeiras para realização de tais actividades. Tal autorização prévia também a aquisição pela **SONANGOL** de uma participação de 51% nas Concessões de Cabinda e Fs e FST, embora a gestão das operações permanecesse sob o controlo dos operadores. Fruto de um trabalho de melhoria da regulamentação da Tributação do Sector Petrolífero é criada então a Lei nº 13/04, Lei da Tributação das Actividades Petrolíferas que vem dar suporte a Lei mãe do sector (Lei das Actividades Petrolíferas). Dos variadíssimos impostos que figuram do Sistema Fiscal Angolano, o Sector Petrolífero, segundo as suas especificidades fiscais, esta sujeito para além do Imposto Industrial pago pelas companhias prestadoras de serviços e a abrangência do Imposto de Selo, ao pagamento dos seguintes impostos específicos:

- Imposto sobre a Produção do Petróleo;
- Imposto sobre a Transacção do Petróleo e;

- Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

O Imposto sobre o Rendimento do Petróleo é um tributo previsto pela lei que incide sobre o lucro ou rendimento líquido determinado como matéria colectável resultante das vendas efectuadas no final de cada mês. Ou ainda, é imposto que incide sobre o rendimento tributável apurado nos termos da Lei nº 13/04 (Lei da Tributação das Actividades Petrolíferas).

Dada a relevância do Sector Petrolífero em Angola no que toca a sua tributação e ou arrecadação de Receitas, surge o interesse em abordar o tema “**O Impacto do petróleo no crescimento económico de Angola**”.

O presente trabalho tem como **Pergunta Pesquisa** a seguinte:

**Será que o Petróleo é o factor chave para o crescimento económico de Angola ?**

Com base no problema referenciado levantou-se a seguinte **Hipótese**:

- **Se se uniformizar os Regimes Tributários aplicados ao Sector Petrolífero poderá o Estado arrecadar mais Receitas para o crescimento da economia angolana?**

Em correspondência ao problema exposto, se define como **Objectivo Geral** do presente trabalho:

- **Analisar a influência do sector petrolífero na economia e a sua incidência social.**

**Os Objectivos específicos são:**

- Fazer um estudo histórico conceptual da Actividade Petrolífera Angolana;

- Contribuir para melhorar o conhecimento relacionado com a Tributação do Sector Petrolífero Angolano, mais especificamente sobre o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo e a incidência social deste.

**A metodologia de investigação** aplicada foi:

- Pesquisas bibliográficas;
- Pesquisa documental e de base de dados;

### **Justificação da Investigação**

O tema em causa é do interesse teórico e prático. Actualmente o sector petrolífero é o sector mais activo do país (Angola). As receitas petrolíferas (fiscais) contribuem para a estabilização económica do país. Estas representam parte significativa do **PIB** (Produto Interno Bruto) e das receitas fiscais do Estado, parte desta é destinado a elaboração do Orçamento Geral do Estado (**OGE**). Assiste-se hoje a uma tendência crescente do sector bem como das receitas geradas no mesmo, daí a necessidade em abordar os aspectos relacionados ao regime fiscal do sector petrolífero ou seja a regulamentação do sector, a gestão das receitas petrolíferas, mais especificamente do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

Espera-se contribuir para o esclarecimento e ou conhecimento dos aspectos relacionados a tributação e a especificidade de tratamento que a lei confere ao sector petrolífero a nível do país, focalizando os aspectos tidos como relevantes no que toca aos impostos, taxas bem como regimes tributários vigentes no Sector Petrolífero Angolano.

O presente trabalho consta, de três capítulos.

**Na Primeira Parte** – foi feita uma abordagem exaustiva sobre a Actividade Petrolífera em Angola, legislação aplicada bem como as modalidades contratuais utilizadas nas negociações a nível do sector e sua caracterização. Fez-se também uma pequena abordagem sobre a produção do petróleo do país, não deixando de referenciar as companhias que operam no Sector Petrolífero Angolano.

**Na Segunda Parte** – fez-se uma abordagem ao Sistema Económico – Fiscal do Sector Petrolífero a nível mundial para uma melhor apreciação e conhecimento do Regime ou Sistema Económico – Fiscal vigente no Sector Petrolífero Angolano e suas particularidades. É abordado também a tributação do Sector Petrolífero, mais propriamente a Regime Tributário dos rendimentos petrolíferos em Angola, sua evolução, carácter especial do mesmo tipo de obrigações tributárias e a tipificação dos regimes tributários. Foi focalizado o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo, aspectos gerais tais como incidência, determinação do rendimento tributável.

Procurou-se relacionar o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo aos demais impostos característicos do Sector Petrolífero Angolano, bem como analisar as receitas petrolíferas que advêm das obrigações tributárias ou impostos, a gestão das mesmas discriminando as incumbências ou competências dos órgãos de gestão.

**Terceira Parte** fez-se uma breve análise sobre a incidência social do petróleo, pois ser evidente que o crescimento económico de Angola, com o suporte meramente petrolífero, em pouco tem contribuído na melhoria da condição de vida da maioria dos angolanos e na redução da pobreza.

## **A Actividade Petrolífera em Angola**

É dado adquirido que a industria petrolífera e actualmente principal fonte de obtenção da receita do Estado Angolano. A este efeito, gostaria de dizer que os rendimentos daí advindos são responsáveis por mais de 80% do Produto Interno Bruto Angolano, significa isso dizer, que a economia de Angola tem uma forte dependência deste recurso natural o que por si só espelha a importância que tem este ramo em Angola, bem como as empresas nele inseridas.<sup>1</sup>

### **1.1.-Surgimento da Industria Petrolífera em Angola**

Baseando-se nos estudos de Caley (1996), o petróleo apareceu no solo angolano no Século **XVIII**. Contudo, as primeiras tentativas de exploração industrial só tiveram lugar no princípio deste século, tendo resultados infrutíferos. Estas actividades

---

<sup>1</sup> [www.google.com](http://www.google.com)

coincidiram com as actividades petrolíferas em outros países do mundo onde hoje o petróleo é produzido, designadamente, na região do Golfo, onde atingiu uma importância sem precedentes. Pois, há algum tempo atrás, esta região incluía o grupo dos países mais pobres do mundo. As companhias que se engajaram nessa exploração eram oriundas dos mesmos países capitalistas, utilizavam as mesmas marcas e detinham a mesma tecnologia, facto que vem confirmar a característica internacionalista do petróleo.

Em geral, as multinacionais penetraram nas colónias no princípio do século mas ficaram inactivas nos primeiros tempos devido aos conflitos mundiais. Em Angola, data desta época a formação de companhias de vulto, designadamente a CADA, a Sociedade Agrícola da Cassequel, no ramo agrícola, a **PEMA** (Companhia de Pesquisa Mineral de Angola) e a Sinclair (**ETN**) no ramo da indústria extractiva, constituindo as duas últimas, pioneiras nas actividades de pesquisa e prospecção do petróleo no território angolano.

As duas companhias efectuaram as primeiras actividades de exploração de petróleo deste século e alcançaram resultados positivos que não prometiam rentabilidade económica devido a tecnologia obsoleta utilizada na altura.

A história dos petróleos em Angola não pode ser dissociada da história dos petróleos de outras regiões do mundo, porque desde as técnicas criadas até ao corpo contratual aplicado difere apenas em “nuances” da legislação de cada país.

De acordo com alguns estudos, a história dos petróleos de Angola pode ser distinguida em três importantes períodos:<sup>2</sup>

- Fase da Descoberta (1910 - 1952);
- Fase de Confirmação e Exportação (1952 - 1974);
- Fase de Estruturação e de Desenvolvimento (1974 - 1995).

### **Fase da Descoberta (1910 – 1952)**

A primeira fase da história da indústria dos petróleos em Angola estende-se desde a época remota da sua descoberta no solo angolano até 1952. Rebelo (1988), dentro

---

<sup>2</sup> CALEY, Cornélio. Os Petróleos e a Problemática do Desenvolvimento em Angola, pp.97



desta fase distingue dois períodos, sendo o primeiro o que vai de 1910 a 1936 e o segundo, de 1936 a 1952. Estes dois períodos constituem a fase descoberta que é caracterizado pelo surgimento de duas operadoras, a Sinclair e a Pema, que no decurso do primeiro período (1910 - 1936), iniciaram as actividades de sondagem.

Contudo, neste mesmo período iniciou a actividade de pesquisa, quando foi concedida uma área à companhia Canha e Formigal no offshore do Congo e na Bacia do Kwanza. Em 1915 ocorreu a perfuração do primeiro poço no Dande, esta foi a primeira descoberta comercial embora em proporções modestas. Foi criada em 1916 a Companhia de Petróleo de Angola (**COPA**), que três anos mais tarde (1919), associou-se a Sinclair.

Importa referir que com a Segunda Guerra Mundial a indústria petrolífera em Angola tal como em outros países do mundo quase paralisou. Retomando o seu curso em 1952, com uma companhia, a Purfina (Companhia de Combustíveis do Lobito).

### **Fase de Confirmação e Exportação (1952-1974)**

Esta fase é determinada pelo período que seguiu ao fim da Segunda Guerra Mundial. No início da década de 50, encontramos em Angola, o empenhamento da multinacional Gul Oil Corporation. Nesta fase celebrou-se um contrato entre o Governo Português e a Companhia de Combustíveis de Angola, dando a esta os direitos exclusivos de exploração, pesquisa e produção de petróleo em determinadas áreas das bacias sedimentares do Congo e do Kwanza sob responsabilidade técnica e financeira da Petrofina.<sup>3</sup>

Fruto destes trabalhos, isso em 1955, faz-se a descoberta do petróleo comercial em Benfica, seguindo-se de outras descobertas sucessivas de jazigos, nomeadamente em Luanda, Cacucaco, Cabinda e Tobias. Como resultado deste incremento, foi autorizado no mesmo ano (1955), a instalação da Refinaria de Luanda, que entrou em funcionamento no ano seguinte (1956).

Em 1966, Angola entra na órbita dos grandes produtores africanos, com a descoberta de petróleo e a consequente produção do campo de Malongo em Cabinda, pela Cabinda Gulf Oil Company. Importa referir que em finais dos anos 60 após essa descoberta ocorre a principal expansão da indústria petrolífera.

---

<sup>3</sup> Ibidem, pp. 100

A Petrangol e a Cabinda Gulf Oil Company, celebraram com o governo português contratos de concessão dos quais tornaram-se concessionárias com o direito de pesquisa e produção, em regime exclusivo, das áreas atribuídas. Em 1973 a principal exportação de Angola passou a ser o petróleo e desde então, efectuaram-se numerosas descobertas não só em Cabinda, mas também noutras áreas ao longo da costa angolana.

Tais acontecimentos impulsionaram maneira decisiva a desenvolvimento do sector petrolífero no país, alicerçando as bases que levariam este sector para a futura liderança da economia.

Este desenvolvimento pode ser ilustrado através da produção, no **Tabela Nº 1** que se segue:

**Tabela Nº 1: Produção e Exportação de Petróleo**

Anos	Produção	Exportação		Preço Médio
	(mil ton.)	(mil ton.)	(mil contos)	ton.exportada
1958	50	-	-	-
1960	67	-	-	-
1965	655	114	39	342\$10
1968	752	17	5	294\$12
1969	2,434	1.502	485	322\$90
1970	5.065	4.269	1.395	372\$24
1971	5.721	4.747	2.157	454\$39
1972	7.055	6.829	3.535	517\$64
1973	8.175	7.323	5.755	785\$88

**Fonte:** Os petróleos e a Problemática do Desenvolvimento em Angola, Caley Cornélio, p. 101.

No período de 1966 -1974, o poder colonial, animado com o numero de descobertas feitas, criou nova politica de exploração petrolífera com atribuição de novas concessões, tendo para efeito repartido as zonas terrestre e marítima livres em blocos e firmar contratos com varias companhias petrolíferas.

### **Fase de Estruturação e Desenvolvimento (1974 – 1995)**

Esta fase pode ser considerada como importante, pois verificou-se a ultima viragem na Economia Angolana, mais propriamente no período 1973/74 (período em que o café deixa de ser o centro das exportações do país) e a independência de Angola (1975).<sup>4</sup>

A maior parte das companhias, após proclamação da independência nacional, que tinham obtido concessões sem, ter iniciado os trabalhos, abandonaram-nas alegando para o efeito motivos de força maior.

Em 1975 operavam nosso país três companhias: Cabinda Gulf Oil, Texaco e a Petrangol que na altura detinham o monopólio do sector petrolífero.

Um ano após a independência (1976) o governo angolano implementou uma nova dinâmica no sector, criando a **SONANGOL E.P.** A constituição da **SONANGOL** foi o marco pioneiro da actividade petrolífera Nacional. Dois anos mais tarde (1978), é publicado Decreto nº 13/78 de 26 de Agosto (Lei das Actividades Petrolíferas), criado pelo Ministério dos Petróleos. Tais acontecimentos introduziram uma profunda transformação do sector marcando assim o início da reactivação da actividade de exploração em Angola, num período pós-independência.<sup>5</sup>

Pode-se concluir, a economia de Angola nesta fase foi influenciada pelos seguintes acontecimentos:

- Independência do País;
- Início da Guerra Civil;
- “Boom” do Preço do Petróleo;
- Desarticulação da Economia Nacional.

---

<sup>4</sup>CALEY, Cornélio. Os Petróleos e a Problemática do Desenvolvimento em Angola, pp.101

<sup>5</sup> Ibidem, pp.102

Estes acontecimentos terão contribuído, conjuntamente, para a viragem na economia, ou, terão sido efeito desta viragem. Levaram o petróleo não só ao lugar de destaque mas, sobretudo, transformaram-no em pólo de atenção das novas autoridades. Estas definiram então para o País novas estratégias que evoluiriam com base neste produto. Uma das estratégias foi a criação e introdução de uma legislação introdução de uma legislação à parte, que levou o sector petrolífero a constituir um sector de continuidade (permanência) do desenvolvimento económico verificado na década de 70.

### **1.1.1.-A Criação da Sonangol**

Em alguns países em desenvolvimento produtores de petróleo tais como, Argélia, Nigéria, Gabão e alguns países árabes e asiáticos esta actividade decorre sob controlo de uma companhia nacional. É assim, que o governo angolano criou a Sonangol, representando um dos acontecimentos mais importantes da história da indústria petrolífera angolana. <sup>6</sup>

### **1.2.-Criação da Lei Reguladora das Actividades Petrolíferas**

A Lei das Actividades Petrolíferas, veio orientar a prospecção, pesquisa, e exploração do petróleo e gás em Angola. Esta lei atribuía a **SONANGOL** responsabilidade exclusiva as actividades acima citadas e ainda a autorização de associar-se a companhias estrangeiras para realização de tais actividades. Tal autorização prévia também a aquisição pela **SONANGOL** de uma participação de 51% nas Concessões de Cabinda e **Fs e FST**, embora a gestão das operações permanecesse sob o controlo dos operadores.

A Actividade Petrolífera teve uma evolução fora das estratégias da economia nacional no passado colonial bem como de uma Angola independente. O sector petrolífero afirmou-se como um sector de continuidade, desenvolvendo-se de uma forma geral incorporado na economia na economia internacional e de fora dos pressupostos da economia nacional.

Nas últimas décadas verificou-se uma profunda evolução do Sector Petrolífero Mundial nos aspectos técnico e económico, permitindo fazer exploração em grandes profundidades de água, que se reflectiu na Lei e nos modelos contratuais. E assim o

---

<sup>6</sup> [www.Monografias.com](http://www.Monografias.com)

Sector Petrolífero Angolano também evoluiu, adquiriu experiência e colmatou lacunas existentes nas primeiras Leis. Fruto destes factores começa um processo de revisão da Lei nº 13/78. No intuito de uniformizar os diplomas existentes, tornando mais transparentes e justo o sistema jurídico aplicável ao Sector Petrolífero surge a Lei nº 10/04 de 12 de Novembro.

O Sector Petrolífero, envida esforços para continuar a uniformização de acordos futuros, fortalecer e clarificar o papel dos diversos intervenientes da indústria petrolífera. Daí a preocupação do governo em procurar garantir que o Regime Fiscal adoptado ou a adoptar confira estabilidade suficiente aos contratos existentes para continuar a atrair investimento estrangeiro no sector e no país em geral.<sup>7</sup>

### **A Actual Lei Reguladora da Actividades Petrolíferas**

Fruto de um trabalho de sistematização e uniformização dos diferentes diplomas legais existentes nasce a Lei nº 10/04 (Lei das Actividades Petrolíferas). Esta Lei vem regular a Actividade Petrolífera e determinar o âmbito legal para as actividades petrolíferas, clarifica que todos os direitos minerais do petróleo pertencem ao Estado e indica como única concessionária dos direitos para todas as actividades de exploração e produção, a **SONANGOL**.

Esta Lei visa a uniformização e sistematização dos distintos regimes fiscais aplicáveis ao Sector Petrolífero, mais propriamente aos contratos de partilha e produção (**CPP**) e aos contratos de associação e produção. Não deixando de atender as especificidades nos contratos de partilha e produção e nos contratos de associação e participação, no respeitante à:<sup>8</sup>

- Taxa do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo;
- Determinação da matéria colectável;
- Isenção de Imposto sobre a Produção e;
- Imposto de Transacção do Petróleo (nos **CPP**).

---

<sup>7</sup> Relatório Banco Mundial

Visa um tratamento fiscal mais justo e uniforme de todos os contribuintes sujeitos ao regime fiscal da Lei nº 10/04, tornando assim mais fácil a sua consulta e aplicação.

Porem, pode-se afirmar que a legislação em vigor, que regula o Sector Petrolífero resulta da combinação de alguns velhos e novos diplomas de natureza fiscal diversa de difícil sistematização, resultante da não uniformidade do Regime Fiscal, cambial e aduaneiro dos campos de produção petrolífera.

### **1.2.1.-Principais Aspectos da Lei**

São apontados como principais aspectos da Lei Reguladora das Actividades Petrolíferas (Lei nº 10/04 de 12 de Novembro) os seguintes:<sup>9</sup>

- Reafirmação do principio constitucional da propriedade do Estado dos recursos petrolíferos;
- Princípio da Concessionaria Exclusiva e da obrigatoriedade associativa;
- Princípio do risco obrigatório;
- Princípio da direcção das operações petrolíferas;
- Licença de Prospecção;
- Sistema da obrigatoriedade do concurso publico e Regime da Negociação Directa;
- Estabelecimento das regras e conceitos técnicos mais importantes das operações petrolíferas;
- Supervisão das operações petrolíferas, em que destaca o papel do Ministério dos Petróleos e da **SONANGOL**;
- Princípio da responsabilidade;
- Direito ao uso de instalações de terceiros;
- Protecção das Empresas nacionais e;
- Penalidades.

---

<sup>9</sup> Ministério dos Petróleos, Revista O Petróleo, pp.30

Esta Lei confere ao Estado as regras de acesso e de exercício das operações petrolíferas nas áreas disponíveis de superfície e submersa do território nacional, das águas interiores, do mar territorial da zona económica exclusiva e da plataforma continental.

### **Decretos de Concessão**

O decreto de concessão é o mecanismo utilizado pelo Governo Angolano para concessão de um Bloco. Tais decretos atribuem os direitos de concessão a concessionária bem como as respectivas obrigações principais. Entre elas, a execução de planos de trabalho aprovados, o fornecimento de relatórios mensais relativos a contratos de serviço iniciados e a retenção de amostras de corte, núcleo de perfuração e relatórios geológicos e geofísicos.

O decreto de concessão proporciona uma cobertura clara das áreas envolvidas e, em geral, as áreas que abrangem são muito apropriadas.

### **Acordos de Partilha de Produção (PSAs)**

Os **PSAs**, são o principal meio pelo o qual a **SONANGOL**, como concessionária nacional, autoriza o empreendimento de exploração e produção na área de concessão por um Grupo de adjudicatários, incluindo uma ou mais companhias estrangeiras e, em alguns casos a própria **SONANGOL**.<sup>10</sup> Estes acordos estão em linha de pensamento moderno.

### **1.3.- Os Contratos no Sector Petrolífero**

Os contratos constituem instrumentos importantes com que a **SONANGOL** tem orientado as Actividades Petrolíferas.

### **Modalidades Contratuais Aplicáveis/ Existentes ao/no Sector Petrolífero**

Podem-se distinguir diferentes tipos de contratos no sector petrolífero:<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup> KPMG, Avaliação do sector petrolífero angolano, pp. 14-15

<sup>11</sup> Fundamentos e Evolução da Indústria do Petróleo, Sessão 6

- Contrato de concessão, também chamados licença ou *oil leases*;
- Contrato de partilha de produção;
- Contrato de serviço.

### **Características dos Contratos**

Podemos apontar como características dos contratos quer de concessão, de partilha e produção e de serviço, as seguintes:

### **Contratos de Concessão**

- E firmado com o órgão regulador, normalmente estatal. (em Angola **SONANGOL**);
- O contratante realiza investimentos;
- O contratante dispõe livremente do petróleo;
- O contratante paga os impostos normais do país em que tenciona explorar o petróleo, dentre outros, o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo e Royalties e por vezes impostos especiais;
- O órgão regulador pode associar-se e;
- Os contratos de concessão são divididos em duas fases:
  - Exploração e;
  - Desenvolvimento e Produção.

A fase de Exploração pode durar de 3 a 8 anos e a fase de Desenvolvimento e Produção tem um período de duração que vai até o fim da vida útil do poço.

### **Contrato de Partilha de Produção ( PSAs)**

- Normalmente firmado com um órgão estatal;
- O contratante realiza investimentos;



- Utiliza uma parcela da produção chamada *cost oil*<sup>12</sup> para cobrir custos;
- A parcela restante (*profit oil*)<sup>13</sup> é dividida entre a contratante e o órgão regulador;
- A contratante paga impostos normais do país (Imposto sobre o Rendimento do Petróleo) e;
- O Órgão Estatal pode se associar.

Os **PSAs** vieram dar uma outra dinâmica ao Regime Fiscal ou seja a possibilidade do país arrecadar rendimentos tão logo se inicie a produção, ou seja, o cumprimento das obrigações fiscais por parte do contribuinte tem lugar na produção das operações petrolíferas e não estão condicionadas a recuperação dos custos do investimento.

### **Contratos de Serviços**

- A empresa internacional de petróleo e contrata como prestadora de serviço, podendo ou não receber a sua remuneração em óleo;
- O país hospedeiro e proprietário de todos os activos;
- Pode ter a cláusula de risco, ou seja, o pagamento ao estado e feito independentemente do seu resultado (lucro ou prejuízo).

Importa referir que dos três diferentes tipos de contrato, os contratos de serviço são menos frequentes no actual ambiente de competição por investimento.

### **1.4.-Caracterização da Actividade Petrolífera Angolana**

A actividade petrolífera pode ser vista em duas áreas:<sup>14</sup>

- *Offshore* e;
- *Onshore*.

---

<sup>12</sup> Expressão inglesa que significa custo do petróleo é a parte que serve para recuperar o investimento e também custos de dívida, normalmente sob responsabilidade da empresa petrolífera.

<sup>13</sup> Expressão inglesa que significa parte do lucro do petróleo que é dividida entre o investidor e o país.

### **Áreas offshore<sup>15</sup>**

A indústria petrolífera angolana é predominantemente *offshore*, em finais dos anos 70 Estado deu início a um programa para encorajar a exploração de petróleo em *offshore*, originado assim a divisão da costa angolana exceptuando a Concessão de Cabinda, em 13 blocos de exploração e licenciada a companhias petrolíferas segundo Contratos de Partilha e Produção.

Durante o ano de 1994, a concessionária nacional solicitou a apresentação de propostas para águas profundas, abaixo de 200 metros, posteriormente licenciou também blocos em águas muito profundas.

A área offshore inclui uma faixa próxima da costa que contem os Blocos 1 a 13 e o Bloco 0 (Concessão de Cabinda), uma faixa de águas profundas que contem os blocos 14 e 30 e uma faixa de águas muito profundas que contem os Blocos 31 a 34.

### **Áreas onshore<sup>16</sup>**

As áreas onshore ou áreas costeiras incluem os Blocos de Cabinda, Congo e Kwanza. Porém importa referir que actualmente menos de metade destes Blocos se encontram em produção. Outros blocos *onshore* contêm descobertas por desenvolver, estão numa fase de exploração ou não estão licenciados, ou seja, não se encontram abertos.

Existem no país duas bases principais de abastecimento/fornecimento de petróleo, a Base do Kwanda no Soyo e Base de Malongo em Cabinda. Existem ainda instalações para fornecimento de operações petrolíferas *offshore* em Luanda e Lobito.

Desde Setembro de 2001 existem no país 4 terminais principais exportação de petróleo:

Um terminal *onshore* em Malongo (Bloco 0), um FSO em Palanca (Blocos 1,2,3 e FS/FST, FPSOs no Kuito (Bloco 14) e Girassol (Bloco 17). Existem também FPSOs em Kiame (cujas operações cessaram em 2002) e na área de Canuku do Bloco, o

---

<sup>15</sup> Áreas em terra firme

<sup>16</sup> Áreas no mar

Ocean Producer. O FSO em Lombo Este e o **FPSO** em Kiabo foram encerrados durante o ano de 2001.

Existe ainda em Luanda uma refinaria de 35.000 bbl/dia, abastecida por um crude produzido periodicamente nos Blocos 3 e 4.

#### **1.4.1.-Companhias que Operam no Sector Petrolífero Angolano**

Para o desenvolvimento da actividade petrolífera (desenvolvimento e produção do petróleo) Angola conta com dezoito (18) companhias nacionais e estrangeiras. Sendo cinco (05) operadoras e treze (13) associadas às actividades operacionais. De acordo com a Lei das Actividades Petrolíferas, são consideradas **Companhias Operadoras**, as companhias que executam numa determinada concessão petrolíferas.

As companhias associadas podem ser nacionais e internacionais, são **Companhias Associadas Nacionais**, toda pessoa colectiva de direito angolano, sediada em território nacional que nessa qualidade se associe a Concessionaria Nacional sob qualquer forma de Sociedade Comercial, Contrato Consorcio e sob a forma de Contrato de Partilha de Produção.

São **Associadas Estrangeiras**, a pessoa colectiva constituída no estrangeiro e que na qualidade de investidor estrangeiro se associa a Concessionaria Nacional, sob a forma de Sociedade Comercial, Contrato de Consorcio e sob a forma de **PSAs**.

#### **Companhias Nacionais**

A emergência de empresas nacionais no sector petrolífero é fruto de esforços do Governo angolano na actualização da Lei das Actividades Petrolíferas e a implementação do programa sobre o conteúdo local. Presentemente, o Sector Petrolífero Angolano pode contar com a aceitável presença de companhias nacionais nas operações de desenvolvimento e produção de petróleo e gás. Neste caso destaca-se o enquadramento da Sonangol Pesquisa e Produção (**Sonangol P&P**), na lista das companhias operadoras cuja experiência baseou-se dos campos

marginais<sup>17</sup>, bem como a integração da Somoil, China Sonangol e a Sinopec Internacional na lista das companhias associadas.

## Companhias Estrangeiras

A Legislação das Actividades Petrolíferas tanto actuais como antigas serve de meios fundamentais visando a criação de incentivos comerciais e constituírem fontes motoras e motivadoras para a fluência das companhias estrangeiras na exploração e desenvolvimento da concessão angolana.

Temos a destacar na década de sessenta (60) a Cabinda Gulf Oil Company (Cabgoc, Lda) no onshore e offshore de Cabinda, Total, Texaco e Shell no onshore e offshore do Soyo. Podemos ainda enquadrar isso fruto das inovações fiscais do país propiciaram a descoberta de campos altamente produtivos em águas profundas e ultra profundas através da British Petroleum (**BP**), Esso, Chevron Texaco e a TotalFinaElf em companhia com as associadas.

Podemos de forma resumida apresentar as companhias e os blocos que intervêm no Sector Petrolífero Angolano. Ver **Tabela N°2**.

### Companhias Petrolíferas Operadoras e Associadas em Angola

COMPANHIA	NACIONALIDADE	FUNÇÃO	BLOCO	LOCALIDADE
Sonangol P&P	Angolana	Operadora	2, 3 e Onshore	Zaire
ChevronTexaco	Americana	"	0 e 14	Cabinda
Esso	"	"	15	Zaire
Bp	Britânica	"	18	Zaire
TotalFinaElf	Francesa	"	3/80 e 17	Zaire
Ajoco e Ajex	Japonesa	Associada	3	
Eni Angola	Italiana	"	0, 3, 14 e 15	
Galp energia	Portuguesa	"	14	
Inanafta	Jugoslava	"	3	
Naftagas	Croata	"	3	
Norks Hydro	Noroeguesa	"	17	
Statoil	"	"	15 e 17	
Petrobras	Brasileira	"	2	
Svenska	Sueca	"	3	
Sinopec Intern.	Angolana (parceria)	"	18	
Somoil	Angolana	"	2 e 3	
SSI	Angolana (parceria)	"	3	

**Fonte:** Ministério dos Petróleos, Revista o Petróleo, pp.26

<sup>17</sup> Campos sem grandes proporções de petróleo comercial.

#### 1.4.2.-A Produção Petrolífera a Nível do País

Antes da independência a produção de petróleo era de aproximadamente de 100.000barris/dia actualmente o país produz cerca de 1,7 barris/dia, verificou-se um aumento significativo e constante na produção petrolífera.

Angola possui potencialidades estimadas em 40 bilhões de barris/dia segundo estudos geológicos e geográficos.

Porem, só para termos uma noção da dimensão da produção petrolífera em Angola, em 2000 reservas oficialmente comprovadas eram 5640 milhões de barris por dia, o suficiente para continuar a extrair petróleo, ao ritmo actual de produção, durante 17 anos.

Segundo o Ministério dos Petróleos, o primeiro trimestre de 2002, a produção do nosso país ultrapassava 900.000 barris/dia, o que colocava o país, como segundo maior produtor de Petróleo da África Subsariana, a seguir à Nigéria.

Esse aumento da produção do país tem a ver com elevado número de jazidas<sup>18</sup>descobertas que se encontram à espera de investimento para posterior desenvolvimento.

Seis anos mais tarde (2008), Angola em Abril produziu cerca de 1.889 milhão de barris/dia passando assim a ter a maior produção de petróleo da África Subsariana, posição ate a data ocupada pela Nigéria. Tal posição manteve-se em Maio, quando a produção ultrapassou o limite estipulado (1,9 milhões de barris/dia) pela **OPEP** em 2007, Angola produziu 1,902 milhões de barris/dia e a Nigéria produziu 1,889 milhões de barris/dia.

Podemos ainda espelhar a produção angolana de petróleo no **Tabela N° 3** que se segue:

**Tabela N 3: Evolução Quinquenal da Produção do Petróleo Bruto (U.M: Mil BBLs)**

Ano	2005	2006	2007	2008	2009
-----	------	------	------	------	------

<sup>18</sup>Reserva mineral com valor económico.

Bloco 0	135.616,00	138.924,00	130.191,00	110.800,00	134.005,00
Bloco 2	11.005,00	7.909,00	6.767,00	9.381,00	9.327,00
Bloco 3	41.815,00	37.929,00	34.101,00	28.535,00	24.061,00
Bloco 4	-	-	-	6.591,00	10.950,00
Bloco 14	20.410,00	38.421,00	67.989,00	58.567,00	70.131,00
Bloco 15	152.000,00	206.450,00	193.648,00	218.926,00	234.763,00
Bloco 17	88.983,00	79.961,00	171.297,00	184.717,00	179.128,00
Bloco 18	-	-	8.894,00	71.308,00	73.000,00
Congo					
FS/FST	5.063,00	5.015,00	4.899,00	4.805,00	4.293,00
<b>Total Geral</b>	<b>454.892,00</b>	<b>514.609,00</b>	<b>617.786,00</b>	<b>693.630,00</b>	<b>739.658,00</b>

**Fonte:** Ministério do Petróleo, Portal Internet

## **O Regime Económico-Fiscal do Sector Petrolífero Angolano**

No intuito de permitir um melhor enquadramento da evolução do Regime Fiscal aplicável ao Sector Petrolífero Angolano, farei uma abordagem resumida dos princípios mais importantes que correspondiam sob o ponto de vista fiscal, aos grandes sistemas petrolíferos mundiais.

### **2.1.-Caracterização dos Sistemas Económico-Fiscais no Sector Petrolífero**

Podem-se identificar três formas ou tipos de Sistema Fiscal tipo no Sector Petrolífero Mundial<sup>19</sup>:

- O sistema legal;
- O sistema contratual e;
- O sistema misto.

<sup>19</sup> Associação Fiscal Angolana, África Reformas Fiscais e Desenvolvimento, pp. 85 a 87

**O Sistema Legal:** Tem como característica fundamental o facto de os aspectos fundamentais que regulam a Actividade Petrolífera e, conseqüentemente, sua vertente fiscal, se encontrarem perfeita e completamente estabelecidos na legislação do próprio país.

Podemos tomar como exemplo típicos de terem perfilhado por este sistema alguns países, como Estados Unidos da América, o Reino Unido e alguns países que se enquadram no sistema denominado tipo **OPEP**, como Angola antes da entrada em vigor da Lei das Actividades Petrolíferas.

**Sistema Contratual:** É caracterizado pelo facto de os termos económicos – fiscais das concessões petrolíferas (todos ou os mais significativos) se encontrarem estabelecidos num contrato celebrado entre o Estado anfitrião (algumas vezes representado pela companhia petrolífera nacional) e os investidores petrolíferos.

Tal sistema vigora em muitos países que introduziram nos seus sistemas o Contrato de Partilha de Produção, tal como aconteceu com Angola com a adopção dos primeiros **PSAs**, onde os mais importantes aspectos do Regime Fiscal se encontravam estabelecidos no próprio contrato celebrado entre a concessionária nacional e os investidores.

**O Sistema Misto:** Este sistema inclui aspectos dos dois modelos anteriormente citados, tem como características fundamentais o facto de importantes aspectos reguladores do Sector Fiscal Petrolífero estarem estabelecidos na legislação do próprio país e de certos factores económicos das mesmas concessões, com relações muito intimas ao regime fiscal adoptado, se encontrarem fixados nos contratos firmados para a execução das operações petrolíferas.

Enquadra-se neste sistema Angola, com as alterações a serem introduzidas aos primeiros **PSAs** isso em 2001.

## **2.2.-Regimes Económicos-Fiscais Vigentes em Angola**

Antes de entrar-mos para o desenvolvimento que este tema sugere, passaremos a bordar um aspecto característico e pertinente dos Regimes Económicos Fiscais do Sector Petrolífero, a excepção, relativamente ao Sistema Fiscal Geral aplicável aos restantes sectores da economia.

### **O Carácter Excepcional dos Regimes Fiscais Petrolíferos**

Segundo Vaz (2001), uma das características fundamentais dos regimes fiscais petrolíferos, consiste no seu carácter de excepção. Apesar de já alguns países desenvolvidos produtores de petróleo (Reino Unido, Estados Unidos da América do Norte) tenderem para uma identificação entre o Regime Fiscal Petrolífero e o Regime Fiscal Geral, a quase totalidade dos restantes países produtores de petróleo impondo, ao mesmo, um conjunto de regras em decorrência dos seguintes factores:

- Ser, um sector de ponta que envolve grandes investimentos e um risco muito elevado, quando comparado ao das restantes industria, isso no domínio tecnológico;
- Ser um sector dominado por companhias petrolíferas internacionais com enorme capacidade técnica e financeira, com poderes de decisão centralizados e visando taxas de rentabilidade para os seus investimentos muito superiores às normalmente prevalecentes para as restantes industrias;
- Constituir uma área económica onde a maioria dos Estados anfitriões detêm baixa capacidade técnica e económica;
- Em virtude de simples mudanças contratuais do mercado internacional (variação do preço do petróleo, por exemplo), ser um sector que permita que as companhias investidoras possam usufruir lucros excessivos quando comparados com a distribuição das receitas entre o estado anfitrião e as companhias antes de tais variações terem ocorrido;
- Finalmente, constituir, um sector económico que explora um recurso natural não renovável, o legitima ao Estado anfitrião à recolha de uma renda potenciada pela sua exploração.



A excepcionalidade dos Regimes Fiscais Petrolíferos impõe – se assim, devido aos factores anteriormente referidos, tendo-se verificado que as próprias condições económicas – fiscais se foram agravando, para as empresas petrolíferas investidoras ao longo da história da exploração petrolífera.

### **Principais Aspectos Comuns aos Regimes Económico-Fiscais**

Podemos apontar como aspectos mais importantes comuns aos Regimes Económico-Fiscais, os seguintes:<sup>20</sup>

**Princípio da não consolidação de custos:** Este princípio é também denominado *ring fencing*, o qual constitui uma das características fundamentais dos Regimes Económicas-Fiscais Angolanos. Este princípio consiste no facto de os custos incorridos por um contribuinte numa determinada área petrolífera apenas poderem ser recuperados do petróleo nela produzido. A título de exemplo, as concessões que se encontram nas áreas B e C de Cabinda e sob o regime de Contrato de Partilha de Produção, os custos que tenham lugar na exploração petrolífera de uma área de desenvolvimento (jazigo de produção) apenas podem ser recuperados com o petróleo produzido nessa mesma área de desenvolvimento, e não com o petróleo proveniente de outros jazigos petrolíferos das respectivas concessões.

O princípio da não consolidação de custos implica, por outro lado, que os prejuízos incorridos por uma empresa com a exploração petrolífera numa determinada concessão não possam ser recuperados a partir dos proveitos obtidos numa outra concessão.

Importa referir que tal princípio sofre duas importantes excepções, a primeira das quais se refere à Área A da concessão do Bloco 0 e às concessões do *onshore* do Congo e do Kwanza onde, por se tratarem de zonas que se encontravam em produção antes da entrada em vigor da Lei nº 13/78, se estabeleceu a não aplicação de tal sistema.

A segunda das excepções refere-se aos custos de pesquisa realizados ao abrigo dos **PSAs**, uma vez que a regra que lhes é aplicável permite a sua recuperação

---

<sup>20</sup> África Reformas Fiscais e Desenvolvimento, pp.91-94

através do petróleo produzido em todas as zonas produtivas da área do contrato e de acordo com uma ordem de prioridades relacionada com a data da declaração da descoberta comercial de tais áreas de desenvolvimento.

**O preço do petróleo para efeitos fiscais:** A determinação do preço do petróleo para efeitos fiscais é o segundo dos aspectos comuns aos diferentes regimes fiscais. O preço do petróleo serve de base para o cálculo dos encargos tributários e constitui uma das áreas mais importantes de qualquer Regime Fiscal Petrolífero, já que é com base em tal preço que se apura o cálculo da matéria colectável dos diferentes encargos fiscais. O preço do petróleo para efeitos fiscais é determinado pelo Ministério dos Petróleos no prazo de 15 dias após o termo de cada trimestre com base nos dados que lhe forem fornecidos pelas empresas petrolíferas proprietárias do petróleo produzido.

Um aspecto importante, é que caso as empresas petrolíferas e a concessionária não concordarem com o preço fixado pelo Ministério dos Petróleos, poderão requerer uma reunião com o Ministério dos Petróleos e das Finanças para apresentar informações adicionais que considerem relevantes para a questão.

No prazo de 10 dias a contar da data da recepção das informações adicionais e tomando em consideração tais informações, os Ministérios dos Petróleos e das Finanças efectuem uma revisão da determinação do preço de mercado ou confirmam a determinação do preço de mercado anterior, com uma explicação devidamente fundamentada. E caso as empresas petrolíferas e a concessionária considerarem que o preço fixado continua a não reflectir as condições do mercado, a questão poderá ser submetida a um perito independente que irá preparar e apresentar um relatório sobre os valores do mercado para o trimestre em questão.

Em seguida, os Ministérios reúnem-se com a concessionária e as suas associadas para análise do relatório do perito de forma a encontrarem um preço mutuamente aceitável, caso não entrem em comum acordo, o preço que prevalecera será o que for determinado pelos Ministérios dos Petróleos e das Finanças.

**O prazo de pagamento dos encargos fiscais:** O último dos importantes aspectos comuns aos Regimes Económicos-Fiscais é o prazo de pagamento dos diferentes

encargos tributários. A lei prevê um prazo uniforme para o pagamento dos encargos fiscais petrolíferos.

**Isenções fiscais:** De primordial importância para estabilidade económica das concessões petrolíferas, é este aspecto existente em todos os diplomas de concessão. As isenções vêm espelhar os encargos fiscais (impostos, taxas, obrigações e Contribuições) a que os contribuintes (Concessões ou Associadas da Concessionaria) não ficarão sujeito.

### **O Rendimento Tributável**

O Rendimento Tributável deves reportar-se ao lucro apurado no final de cada exercício, em conformidade com princípios contabilísticos, devidamente corrigidos nos termos da Lei da Tributação das Actividades Petrolíferas.

A determinação do rendimento tributável é feita de acordo com um dos seguintes métodos:<sup>21</sup>

- Pelo resultado da diferença de todos os proveitos ou ganhos realizados e os custos ou perdas imputáveis ao mesmo exercício, determinados nos termos da lei da tributação das actividades petrolíferas, isso para cada uma das concessões petrolíferas relativamente às sociedades comerciais, associações em participação ou qualquer outra forma de associação e contrato de serviço com risco;
- Em cada uma das áreas de desenvolvimento relativamente aos **PSAs**, o petróleo lucro resultante da dedução, à totalidade do petróleo produzido, do petróleo para recuperação dos custos e dos recebimentos da Concessionaria Nacional, conforme estabelecido no contrato e de acordo com as regras contidas na Lei nº 13/04.

Para a determinação do rendimento tributável também chamado matéria colectável ou resultado da venda de mercadorias e arrecadadas pelos contribuintes, é estabelecido pela lei, um conjunto de proveitos ou ganhos e custos ou perdas imputáveis ao exercício. Importa realçar que para efeitos de cálculo ou determinação

---

<sup>21</sup> Lei nº 13/04 de 24 de Dezembro, Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, pp.2465

da matéria colectável onde incidira o imposto sobre o rendimento do petróleo e necessário verificar ou ter em conta a natureza do Regime Tributário aplicado.

### 2.3.-O Regime Tributário dos Rendimentos Petrolíferos

O Regime Tributário Especial do Sector Petrolífero pode ser classificado segundo o critério territorial angolano em dois diferentes grupos, a citar:<sup>22</sup>

- **Regime Tributário Geral**, especialmente fixado para as áreas de concessão;
- **Regime Tributário**, especialmente fixados pelos contratos de partilha e produção para os demais blocos.

**Regime Tributário Geral:** O Regime Tributário Geral relativo as áreas de concessão, pela sua natureza e função é determinado com base no espaço nacional e aplica-se em regra geral, parcial ou totalmente em todas as áreas de concessão existentes em Angola, mas muito particularmente ao offshore de Cabinda, onshore do Soyo e Bloco 4, como áreas em estágio de produção, conforme a seguir se ilustra. Ver **Tabela Nº 4**.

**Tabela Nº 4: Mapa Resumo de Regime de Tributação Geral**

Regime de Tributação	Taxa		
	IRP	ITP	IPP
Bloco 0 (Cabinda)			
Área A	65,75%	70%	20%
Área B	65,75%	70%	20%
Área C	65,75%	70%	20%
Associação FST (Soyo)			
Fina, Texaco e Sonangol	65,75%	-	16,66%
Bloco 4			

<sup>22</sup> SONANGOL, Revista SONANGOL, pp.14

Sonangol	65,75%	-	-
----------	--------	---	---

Fonte: **SONANGOL**, Revista SONANGOL, pp. 14

Nas áreas de concessão, sujeitas especialmente ao Regime Tributário Geral, as operações petrolíferas dos contribuintes sujeitam-se ao seguinte: <sup>23</sup>

- Um imposto sobre os lucros das operações petrolíferas, conhecido pela designação de rendimento sobre os petróleos (**IRP**), inicialmente criado e definido pelo decreto nº 41357, mais tarde alterado e regulamentado pelos decretos nº 5/84, actualmente regulamentado pela Lei nº 13/04 e o Decreto nº 29/86. As amortizações são calculadas a uma taxa uniforme de 16,66% e a esse imposto são deduzidos, de entre outros custos, os valores dos Direitos de Concessão e da Taxa de Transacção do Petróleo
- Imposto sobre a Produção de Petróleo (direitos de concessão) também conhecida como Royalties, criado pelo regulamento dos direitos de concessão sobre a exploração do petróleo;
- Imposto sobre a Transacção do Petróleo.

### **Regime Tributário Especialmente para Contratos de Partilha de Produção**

O Regime Tributário fixado nos **PSAs** apesar de ter igualmente como base o território nacional, é aplicado exclusivamente a cada um dos blocos, de acordo com o título da concessão. Tal regime tem na sua base alguns princípios e conceitos constantes do próprio contrato dos quais destacamos os seguintes:

**a)**-O petróleo produzido é repartido nas seguintes duas grandes áreas:

- O petróleo bruto para a recuperação dos custos (*cost oil*), constituído por uma percentagem da totalidade do petróleo produzido, normalmente 50%;
- O petróleo lucro (*profit oil*) que é partilhado entre as associadas e a Concessionaria Nacional, e que consiste na diferença entre o petróleo produzido e o petróleo bruto para recuperação dos custos.

<sup>23</sup> SONANGOL, Revista SONANGOL, pp.15-16

**b)**-A partilha do petróleo lucro pode ser feita com base na aplicação de dois critérios, aplicáveis respectivamente aos blocos das águas rasas e aos da zona de Cabinda, por um lado, e aos outros blocos de águas profundas e ultra profundas, por outro lado:

- Critério da Produção Acumulada, com base no qual a partilha do *profit oil* é determinada pela produção acumulada de cada área de desenvolvimento (jazigo), aumentando a quota – parte que cabe a Concessionaria Nacional (diminuindo a das associadas) em função do volume acumulado do petróleo produzido;
- Critério da taxa Interna de Rentabilidade (**TIR**), baseia-se no cálculo da rentabilidade das associadas em cada área de desenvolvimento, aumentando a quota – parte do petróleo lucro da Concessionaria Nacional (diminuindo a das associadas) em função da escala acordada que tem por fundamento o acréscimo da referida **TIR** para as associadas.

**c)**-Recuperação dos custos, ocorre através do petróleo bruto para a recuperação dos custos, é feita com base na seguinte ordem de prioridades:

- Despesas de produção;
- Despesas de desenvolvimento;
- Despesas de pesquisa.

É de referir que, as despesas de administração e serviços, passíveis de um tratamento próprio e não são autonomizados como tais, lhes é atribuído como regra principal a sua distribuição aos custos de pesquisa, de desenvolvimento e de produção proporcionalmente às despesas directas anuais de cada uma daquelas actividades.

**d)**-É atribuído um prémio ao investimento às despesas de desenvolvimento que varia entre os 40% e 50%.

De acordo com regime especialmente fixado nos **PSAs** assinados pela Concessionaria Nacional e as Associadas, os contribuintes estão sujeitos a seguinte tributação:<sup>24</sup>

---

<sup>24</sup>SONANGOL, Revista SONANGOL, pp.69

- Taxa de Produção do Petróleo (Royalty);
- Imposto sobre o Rendimento sobre o Petróleo.

De forma a elucidar mais, pode-se ainda verificar a aplicação dos regimes tributários a concessionária nacional, a **SONANGOL**.

### **2.3.1.-Regime Tributário Aplicável à SONANGOL**

De seguida passaremos a abordar o Regime Tributário a que esta sujeita a **SONANGOL** nas diferentes facetas em que se apresenta na exploração petrolífera realiza em Angola, o qual apresenta as seguintes situações<sup>25</sup>:

- A sua qualidade de concessionária quando o modelo contratual utilizado é o Contrato de Associação em Participação;
- A sua qualidade de Concessionária no caso de **PSAs**;
- Como membro empreiteiro de um **PSAs**;
- A sua qualidade de concessionária numa concessão petrolífera em que não se associe a qualquer entidade investidora.

Na primeira das situações atrás citadas, a concessionária tem o mesmo regime tributário das suas associadas, ou seja, esta sujeita ao pagamento dos seguintes encargos tributários:

- Direito de concessão (Imposto sobre a Produção do Petróleo) a uma taxa de 20% para a concessão do Bloco 0 e de 16,75% para as concessões das zonas terrestres do Congo e do Kwanza;

---

<sup>25</sup> VAZ, Alexandre Pessoa. África Reformas Fiscais e Desenvolvimento, pp.103

- Imposto do Rendimento sobre o Petróleo a uma taxa de 65,75%, para as associações do Bloco 0, do Congo e do Kwanza;
- Taxa de Transacção do Petróleo (Imposto sobre a Transacção do Petróleo).

No caso dos **PSAs** a Concessionaria está autorizada a reter, conforme justificação dos custos que apresentar às autoridades fiscais, até 10% da quota-parte do *profit oil* a que tem direito, destinando-se tal retenção a cobrir os custos da sua actividade de controlo das operações petrolíferas.

Se a **SONANGOL**, detiver numa determinada concessão petrolífera uma determinada participação associativa no grupo empreiteiro, estará sujeita ao regime fiscal aplicável aos membros daquela entidade.

Assim, devera pagar ao Estado o **IRP** de 50% sobre a quota-parte do Profit Oil que obterá como membro do grupo empreiteiro.

Esta situação, só tem lugar nos dois campos produtivos de concessão do Bloco 4, em relação aos quais foi atribuída a **SONANGOL** uma concessão petrolífera para proceder das reservas neles existentes.

No respectivo diploma de concessão, o regime tributário estabelecido para a **SONANGOL** limita-se ao pagamento do **IRP**, com o regime semelhante ao estabelecido para o Bloco 0, mas, com uma taxa de 50%.

#### **2.4.-Complexidade do Regime Tributário do Sector Petrolífero Angolano**

O Regime Tributário Angolano é complexo e particular. Existem diferentes regimes para contratos de associação em áreas de concessão e acordos de partilha de produção. Em cada um destes regimes, existe um nível complementar de complexidade com diferentes variantes contratuais aplicáveis a regimes diferentes.

O Sector Petrolífero Angolano possui um Regime Tributário Complexo, isso devido a existência de distintos regimes aplicados aos contratos de concessão e Acordos de Partilha e Produção (**PSAs**).<sup>26</sup>

---

<sup>26</sup>Avaliação do sector petrolífero angolano, Relatório nº , pp.15



Cada um destes regimes possui um nível complementar de complexidade, com diferentes variantes contratuais aplicáveis a regimes diferentes. Como podemos verificar:

- Contratos de Associação.

No Bloco 0 a área A difere das áreas B e C, no que respeita aos abatimentos disponíveis em relação ao Imposto sobre Transacções Petrolíferas;

Na costa, as áreas do Congo e do Kwanza diferem relativamente à taxa de direitos de exploração aplicada.

- Acordos de Partilha e Produção (**PSAs**).

Estes acordos vêm evoluindo ao longo do tempo, a partir de contratos baseados na produção acumulada, para contratos de águas profundas baseado na taxa de retorno.

Grande parte dos principais elementos dos **PSAs** são negociáveis e com parametrização específica, tais como, taxas, termos de recuperação de custos e 'liftings'. Tais elementos diferem entre o contrato e a variante contratual.

O Imposto sobre o Rendimento do Petróleo é cobrado, quer nos Contratos de Associação como nos **PSAs** é aplicado a uma taxa diferente, a saber:

- 65,75% Segundo os Contratos de Associação de Cabinda;
- 50% Segundo os **PSAs**.

O Regime Fiscal fixado nos termos dos **PSAs** é aplicado exclusivamente a cada um dos blocos de acordo com o título de concessão decretado individualmente pelo conselho de ministros. De acordo com o conteúdo dos diferentes **PSAs** celebrados entre a **SONANGOL** e o Empreiteiro, Regime Fiscal, como aspecto comum pode ser resumido na execução ou cumprimento da seguinte tributação:

- Royalty ou Outras Receitas e;
- Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

Podem ser consideradas como principais características económicas dos PSAs as seguintes:

- A recuperação dos custos com limite de liftings;
- A depreciação e recuperação de custos e;
- A partilha do profit oil com base na taxa de retorno alcançada.

O Regime Fiscal fixado pelos **PSAs** está em sincronia com o pensamento moderno. Este constitui o principal meio pelo qual a concessionária nacional autoriza o empreendimento de exploração e produção na área de concessão por um grupo de adjudicatários, incluindo uma ou mais campanhas estrangeiras e, em alguns casos, a Sonangol.

Porem, pode-se afirmar que o carácter complexo do regime associado ao custo da actividade petrolífera leva a uma administração não tão eficaz. Pois para que tal aconteça é necessário a utilização/aplicação de um nível significativo de recursos.

### **2.5.-A Tributação dos Rendimentos Petrolíferos em Angola**

O Sistema Fiscal Angolano consagra uma tributação dos rendimentos resultantes da exploração do petróleo um tratamento diferenciado relativamente a outras industrias extractivas, isso desde 1957 pelos decretos nº 41356 e 41357 de 11 de Novembro, actualizados mais tarde pelos decretos nº 687 e 688 de 31 de Dezembro de 1970 que fruto das circunstâncias particulares deste tipo de industria extractiva, nomeadamente, capitais investidos, riscos suportados e tecnologia lhes foi atribuído um regime especial.

Tais decretos mantiveram-se parcialmente actualizados, embora tendo sofrido importantes alterações com a independência do país, sobretudo com a consagração do novo principio constitucional (1975) de que “ todos os recursos naturais que existem no subsolo, as aguas territoriais, a plataforma continental, são propriedade do Estado que determinará as condições do seu aproveitamento”.<sup>27</sup>

Merece particular importância a criação da **SONANGOL** em 1976, como já foi referenciado no capítulo anterior. No este período a **SONANGOL** pelo decreto nº 52/76 Unidade Económica Estatal, mais tarde derogado pelo decreto nº 8/91, como empresa de grande dimensão, dedicada principalmente à prospecção, pesquisa, produção, transporte, comercialização, refinação e transformação de

---

<sup>27</sup> SONANGOL, Revista SONANGOL, pp12

hidrocarbonetos, líquidos e gasosos e seus derivados, incluindo actividades de petroquímica. Nos termos da referida Lei, é atribuída a **SONANGOL** um regime especial, sobretudo em matéria fiscal, cambial e aduaneira.

A Lei das Actividades Petrolíferas nº 13/78, veio definir uma nova política para o sector, dar outra dinâmica atribuindo a este sector uma maior importância estratégica, como sector de arranque da economia e concedendo a **SONANGOL** o estatuto de concessionária exclusiva. Tal facto vem reforçar o regime especial, decorrente sobretudo do facto da participação de capitais estrangeiros significativamente na pesquisa e exploração do sector, mas também devido ao volume maioritário das receitas que o sector petrolífero ocupa no **OGE**, resultado entre outras, do cumprimento das obrigações fiscais por parte de diferentes sujeitos fiscais, dentre eles a **SONANGOL** como o principal e maior contribuinte.

Considerando o dinamismo do sector, acelerado desenvolvimento do sector e a multiplicidade de regimes fiscais aplicáveis ao sector, tornando-se premente a criação/aprovação de um Regime Fiscal uniforme que abrangesse todas as actividades petrolíferas.

Foi então que fruto de um trabalho de sistematização dos diferentes regimes fiscais resulta a Lei da Tributação das Actividades Petrolíferas (Lei nº 13/04 de 24 de Dezembro).

De acordo com essa Lei o Regime Tributário do Sector Petrolífero é constituído pelos seguintes encargos fiscais:<sup>28</sup>

- Imposto sobre a Produção do Petróleo;
- Imposto de Transacção do Petróleo;
- Imposto sobre o Rendimento do Petróleo;
- Taxa de Superfície;
- Contribuição para a Formação de Quadros Angolanos.

Os três primeiros constituem as maiores fontes de rendimentos fiscais a nível do país.

---

<sup>28</sup> Lei nº 13/04 de 24 de Dezembro, Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, pp.2460

### **2.5.1.-Tipologia de Impostos no Sector Petrolífero Angolano**

Entre os vários tipos de impostos existentes no Sistema Fiscal Angolano, o Sector Petrolífero, segundo as suas especificidades fiscais, está sujeito para além do Imposto Industrial pago pelas companhias prestadoras de serviços e a abrangência do Imposto de Selo, ao pagamento dos seguintes impostos específicos:

- Imposto sobre a Produção do Petróleo;
- Imposto sobre a Transacção do Petróleo e;
- Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

### **Conceito de Imposto**

Em definição, o imposto é uma prestação devida, de natureza definitiva, com carácter obrigacional, estabelecido por lei, exigível a quem tem capacidade contributiva, a favor do Estado, com carácter unilateral e sem carácter de sanção. O carácter obrigacional do imposto significa que ele é o objecto de uma obrigação fiscal.<sup>29</sup>

Por outro lado, o imposto é uma prestação, identificada como uma conduta exigida ao devedor de natureza pecuniária e definitiva, pois não confere ao devedor a sua devolução, sendo igualmente unilateral, pois o imposto é uma prestação que não pressupõe uma contrapartida directa e individualizada ao contrário da taxa.<sup>30</sup>

Podemos ainda definir o imposto como um tributo cobrado sem que existam contraprestações específicas para qualquer serviço ou realização desta ou aquela obra.

Passaremos então a abordar os tipos de imposto existentes no Regime Fiscal Especial Petrolífero.

---

<sup>29</sup>SILVA, António Cipriano: Princípios de Direito Fiscal, TOC 96 Março 2008, p.54

<sup>30</sup> Ibidem.54

### **Imposto sobre Produção do Petróleo (IPP)**

O Imposto Sobre a Produção do Petróleo é o imposto que incide sobre a quantidade de petróleo bruto e gás natural medida à boca do poço, deduzidas das quantidades consumidas nas operações petrolíferas. Tal dedução só pode ser aceite após parecer favorável da Concessionaria Nacional (**SONANGOL**).

Esse imposto é também designado Taxa de Produção ou Royalty e é determinada com base nas vendas efectuadas.

Este imposto é calculado a uma taxa de 20% que mediante casos ou situações específicas poderá ser reduzida pelo menos 10%. Eis as seguintes<sup>31</sup>:

- a) Exploração de petróleo em jazigos marginais;
- b) Exploração de petróleo em áreas marítimas com coluna de água superior a 750 metros e;
- c) Exploração de petróleo em áreas terrestres de difícil acesso previamente definidas pelo Governo.

É de realçar que tal redução da taxa compete ao Governo com base num pedido devidamente fundamentado feito pela Concessionaria Nacional.

### **Imposto sobre a Transacção do Petróleo**

O Imposto sobre a Transacção do Petróleo é o que incide sobre o lucro obtido da produção de Cabinda em regime de exploração conjunta com a **SONANGOL**.

O **ITP** é calculado aplicando sobre o rendimento tributável uma taxa de 70%.

### **O Imposto sobre o Rendimento do Petróleo (IRP)**

O Imposto sobre o Rendimento do Petróleo é um tributo previsto pela lei que incide sobre o lucro ou rendimento líquido determinado como matéria colectável resultante das vendas efectuadas no final de cada mês. Ou ainda, é imposto que incide sobre o

---

<sup>31</sup> Lei nº 13/04 de 24 de Dezembro, Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, pp. 2463

rendimento tributável apurado nos termos da Lei nº 13/04 (Lei Tributação das Actividades Petrolíferas) auferido no exercício das seguintes actividades:<sup>32</sup>

- Pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenagem, venda, exportação, tratamento e transporte do petróleo;
- Comercio a grosso de quaisquer outros produtos provenientes das operações referidas acima;
- Outras actividades das entidades que para além operações acima citadas exerçam outras operações ocasionais ou meramente acessórias, desde que as mesmas não revistam a forma de industria ou comercio.

Importa referir que o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo não recai sobre os recebimentos da Concessionaria Nacional, tais como prémios, bónus e excesso sobre o preço limite auferidos pela mesma, isso nos termos contratualmente estabelecidos.

## **2.6.-O Imposto sobre o Rendimento do Petróleo vs Regime Tributário**

A natureza dos contratos celebrados mas especificamente, o Regime Tributário utilizado no Sector Petrolífero determina a forma de cálculo do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

### **2.6.1.-O IRP no Regime Tributário Geral**

Como já foi anteriormente referenciado, o regime tributário geral é exclusivamente fixado para as áreas de concessão.

Com base no Regime Tributário Geral a incidência do **IRP** pode ser:<sup>33</sup>

- Real ou;
- Pessoal.

**Incidência Real:** É quando o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo incide sobre os lucros provenientes de:

---

<sup>32</sup> Ibidem, pp.2465

<sup>33</sup> SONANGOL, Revista SONANGOL, pp17

- Exploração, desenvolvimento, produção, armazenagem, venda, exploração, transporte e tratamento do petróleo bruto, compreendendo todos os hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos;
- Comercio a grosso de quaisquer produtos provenientes das actividades acima citadas;
- Outras actividades das empresas que têm como ocupação primaria a realização das operações acima especificadas desde que as mesmas não revistam a forma de industria ou comercio.

**Incidência Pessoal:** São sujeitos passivos de **IRP**, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que exercendo a actividade petrolífera nos termos da Lei das Actividades Petrolíferas, nas áreas de concessão sujeitas ao Regime Tributário Geral auferem os lucros mencionados na incidência real.

### **Determinação da Matéria Colectável**

O Imposto sobre o Rendimento do Petróleo recai sobre os lucros apurados em função da aplicação dos elementos contabilísticos adequados. O lucro apurado resulta da diferença entre o rendimento actual bruto resultantes das operações sujeitas a incidência do imposto e o somatório de um conjunto de encargos dedutíveis.

Para efeitos de determinação da matéria colectável são considerados encargos dedutíveis os seguintes:

- Certas rendas de exploração;
- Rendas pagas a terceiros por imóveis necessários ao exercício da actividade;
- Valores dos direitos de concessão, da taxa de transacção do petróleo e das rendas de superfície paga anualmente ao Estado;
- Custos de produção;
- O valor anual das amortizações de certos valores capitalizados;
- Valor de serviços de terceiros;

- Perdas, prejuízos e destruições não cobertas pelos seguros.

A lei prevê igualmente um conjunto de encargos suportados mas, não dedutíveis no cálculo do rendimento tributável. A determinação do rendimento tributável é feita com base nas declarações dos contribuintes e nos documentos nela anexados.

### **A Taxa Aplicável**

De acordo com a Lei da Tributação das Actividades Petrolíferas (Lei nº 13/04), a taxa aplicada ou que recai sobre o rendimento tributável estipulado é de 65,75%, podendo no entanto, serem deduzidos da importância calculada os valores relativos a diversos direitos e imposições aduaneiras pagos directamente pela empresa, os custos com a manutenção do posto fiscal e os custos suportados com actividades de natureza técnica, social ou assistencial quando previstos pela Lei.

Em conformidade com a lei, mais propriamente o Decreto nº 29/86 o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo é pago até ao último dia do mês, posterior ao levantamento do carregamento do petróleo bruto, podendo ser pago em dinheiro ou em espécie, à critério da concessionária.

### **2.6.2.-O IRP no Regime Tributário Especialmente fixado nos PSAs**

Tal como nas áreas de concessão sujeitas ao Regime Tributário Geral, a incidência do **IRP** é feita em conformidade as normas de incidência e das operações tributáveis de cada sujeito passivo desta obrigação fiscal.

Logo, o **IRP** incide sobre a quota-parte do petróleo lucro<sup>34</sup> (Profit Oil) de cada elemento da associação, auferido pela sua actividade na área de concessão. O cálculo da quota – parte do profit oil de cada área de desenvolvimento pertencente aos membros

### **Determinação da Matéria Colectável**

---

<sup>34</sup> Totalidade de petróleo produzido e arrecadado a partir de cada área de desenvolvimento e não utilizado nas operações petrolíferas, menos o petróleo utilizado para a recuperação de custos da mesma área de desenvolvimento.



O rendimento tributável é determinado anualmente por cada área de concessão, relativamente a quota-parte do petróleo bruto produzido e arrecadado de acordo com os princípios de apuramento dos custos fiscais.

De acordo com o Sistema de Informação das Operações Petrolíferas (**SIOP**) os custos fiscais para efeito do cálculo do **IRP** são considerados elegíveis, isso, tendo em vista a recuperação do capital investido. Pode-se então concluir que nem todos os custos são imputáveis na determinação da matéria colectável.

São considerados custos não dedutíveis os seguintes:

- Despesas de juros de empréstimo;
- Bónus de assinatura do Contrato de Partilha;
- Multas e penalidades impostas pelo tribunal;
- Despesas com os serviços jurídicos incorridos pelas associadas;
- Despesas de comercialização ou transporte de petróleo para além do ponto de entrega, etc.

Para além destes custos a lei prevê ainda os seguintes custos dedutíveis:

- Rendas das áreas de desenvolvimento pagas a terceiros;
- Despesas directas ou indirectas com o pessoal;
- Despesas de transporte de matérias e aprovisionamento a execução de operações petrolíferas;
- Encargos com terceiro, tais como contratos de serviços técnicos;
- Todos impostos excepto o **IRP**, direitos aduaneiros, contribuições, taxas relacionadas com as operações petrolíferas pagas pelos associados;
- Os prémios e custos do seguro;
- Despesas decorrentes de litígio, de serviços jurídicos necessário para a obtenção e protecção da área de concessão;
- Despesas de formação do pessoal;
- Despesas administrativas relativas a manutenção do escritório;

- Despesas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

A nível mundial para efeitos de cálculo do rendimento tributável, as despesas com o investimento são imputáveis e calculadas sob forma de custo de pesquisa e desenvolvimento, tais como activos imobilizados amortizáveis a uma taxa de 25% (vinte e cinco por cento). Tal taxa é aplicável quer como custo de desenvolvimento ou pesquisa, perfazendo assim uma 50% ao ano, executáveis em prestações anuais iguais, a partir do ano em que começar a exportação do petróleo bruto. Do valor do petróleo bruto, são deduzidos a recuperação dos custos.

Porem o **IRP** fixado nos termos dos **PSAs** recai sobre a quota-parte do petróleo lucro também designado Profit-Oil, contabilizado como resultado da diferença entre o rendimento anual bruto e o somatório de um conjunto de deduções de natureza elegível.

A determinação da matéria colectável para efeitos do cálculo do **IRP** é feita com base nas declarações fiscais das associadas, apresentadas ao **MINFIN** mais propriamente ao departamento dos regimes especiais. As mesmas são feitas anualmente e, é elaborada de em conformidade com a escrituração de livros de contabilidade obrigatória e facultativas previstas na Lei. A estas declarações é anexado um conjunto de suportes como provas demonstrativas da produção, dos custos, do movimento do petróleo, etc.

### **Liquidação do IRP**

Relativamente a actividade desenvolvida nas áreas de concessão, as associadas e a concessionária estão sujeitos ao pagamento do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo à uma taxa de 50%. Tal imposto contabilizado de forma autónoma ou por sujeito. O **IRP** substitui o Imposto Industrial geralmente aplicável.

### **2.7.-O IRP vs Outros Impostos do Sector Petrolífero**

Entre os vários tipos de impostos existentes no nosso País, o Sector Petrolífero segundo as suas especificidades fiscais, esta sujeito para além do Imposto Industrial e do Imposto sobre Rendimento do Petróleo pago pelas companhias prestadoras de

serviço e a abrangência do Imposto de Selo, ao pagamento dos seguintes impostos específicos:<sup>35</sup>

- Imposto sobre a Produção do Petróleo
- Imposto sobre a Transacção do Petróleo

### **2.7.1.-O IRP e o Imposto sobre a Produção do Petróleo**

Tal como o **IRP** o Imposto sobre a Produção do Petróleo pode ser visto na vertente do contrato da concessão e dos acordos de partilha e produção. O Imposto sobre a Produção do Petróleo e também designado por Royalty.

Tanto o **IRP** como o **IPP** abrangem os blocos mais antigos (Bloco 0 – Malongo/Cabinda e FS/FST- Soyo). Uma particularidade a ter em conta e que o **IPP** tem uma taxa de 16,67%, de 20% e em determinadas condições 10% (profundidade da água, zonas terrestres de difícil acesso) mas as mesmas não variam mediante o tipo de contrato celebrado (Contrato de Concessão e Contrato de Partilha de Produção), mas sim, pelos blocos. Logo 20% para a produção do Malongo e 16,67% para a Produção onshore do Soyo.

Refere-se que o **IPP** incide sobre o petróleo ao abrigo dos contratos de partilha de produção.

Tanto um como outro imposto e pago nos termos da lei, ate ao último dia do mês posterior ao levantamento da carga de petróleo bruto e são pagos em dinheiro ou em espécie.

### **2.7.2.-O IRP e o Imposto sobre a Transacção do Petróleo**

O Imposto sobre a Transacção do Petróleo nos termos do contrato de concessão incide sobre o rendimento calculado nos termos do **IRP**, mas, a uma taxa de 70%. Ou seja é deduzido 70% da produção, bem como os prémios de produção e de desenvolvimento. Um aspecto importante é que o mesmo só é calculado sobre o lucro decorrente da produção da província de Cabinda.

O **ITP** é pago nos mesmos prazos e por forma igual à estabelecida para o **IRP**.

---

<sup>35</sup> Ministério dos Petróleos, Revista O Petróleo, ano 2 nº 2, pp.24 e 25

Pode-se fazer uma síntese sobre os aspectos mais relevantes dos três impostos (**IRP, IPP e o ITP**). Ver **Anexo N° 1**:

O Regime Tributário Especial da Indústria Petrolífera Angolana é regido pela Lei nº 13/04 de 24 de Dezembro, Lei da Tributação das Actividades Petrolíferas. Tal regime para além de outras contribuições é constituído pelo **IRP, IPP e o ITP**.

O Imposto sobre a Produção do Petróleo é característico nas empresas petrolíferas que exercem a sua função em regime de operação conjunta com a **SONANGOL**. E as empresas que firmam contratos de partilha de produção (**PSA's**) pode – se deduzir da base de cálculo do **IPP** a título de custo de investimento, 50% do petróleo produzido.

A taxa de produção utilizada para o cálculo do referido imposto varia de 10 a 20% mediante diversas situações (determinadas condições de profundidade de água e zonas terrestres de difícil acesso).

Imposto sobre o Rendimento do Petróleo incide sobre os lucros das empresas petrolíferas, após a dedução do imposto sobre a produção do petróleo e do imposto sobre a transacção do petróleo. O **IRP** é calculado a uma taxa de 50% para os contratos de partilha e produção (**PSA's**) e 65,75% para os contratos de concessão ou associação em participação.

O Imposto de Transacção sobre o Petróleo tem a mesma incidência que o **IRP**, ou seja, também incide sobre o lucro, mas lucro esse decorrente da produção de Cabinda (Bloco 0 – Malongo) em regime de exploração conjunta com a **Sonangol**. Este imposto é calculado a uma taxa de 70%.A liquidação destes impostos pode ser provisória ou definitiva.

Esta tipologia específica de impostos contribui significativamente na estabilidade económica do nosso país. O fluxo de receitas petrolíferas começa com a tributação

## **2.8.-As Receitas Fiscais Petrolíferas**

As Receitas Fiscais Petrolíferas são resultado das vendas efectuadas em função do volume de produção do petróleo bruto. Tais receitas do petróleo são fundamentais para o desempenho económico, social e político do nosso país. As receitas petrolíferas representam mais de 50% das receitas do governo bem como dos

ganhos em divisas estrangeiras e constituem a fonte fundamental para a elaboração do **OGE**.

### **A Gestão da Receitas Petrolíferas**

A nível do país os principais organismos que intervêm na gestão das receitas petrolíferas são: Ministério das Finanças (**MINFIN**), Banco Nacional de Angola (**BNA**), Ministério dos Petróleo e a **SONANGOL**. O **MINFIN** é o órgão exclusivo de Estado Angolano na determinação e cobrança dos impostos e taxas, o **MINPET** constitui o órgão reitor da Actividade Petrolífera, encarrega-se do acompanhamento de dados financeiros resultantes da Actividade Petrolífera.

Tais organismos têm a seguinte responsabilidade ou papel:<sup>36</sup>

#### **Ministério das Finanças**

- Implementação da política económica e financeira;
- Efectuar a gestão orçamental;
- Efectuar a cobrança dos impostos;
- Auditar, verificar e fiscalizar a **SONANGOL** como representante do Estado.

O **MINFIN** constitui o órgão exclusivo do Estado Angolano na determinação e cobrança dos impostos e taxas.

#### **Banco Nacional de Angola**

- Gerir a dívida em moeda estrangeira;
- Câmara de compensação dos custos financeiros;
- Banco depositário dos pagamentos de impostos e outros relacionados com o petróleo.

---

<sup>36</sup> Revisão da gestão das Despesas Publicas e responsabilização Financeira, Relatório N° 29036-NA, pp.62-63

## Ministério dos Petróleos

- Implementa a política sectorial e a fiscalização da mesma.

O Ministério dos Petróleos é o Órgão Reitor da Actividade Petrolífera encarregue do acompanhamento de dados financeiros resultantes da Actividade Petrolífera. É o órgão da Administração Central do Estado que tutela o Sector Petrolífero, sendo responsável pela execução da política nacional e pela coordenação, supervisão e controlo de toda a actividade petrolífera.

## SONANGOL

- Representante do Estado no sector como concessionaria;
- Efectua as auditorias de custos;
- Efectua a cobrança de um número determinado de pagamentos devidos ao Estado;
- Participante comercial no sector.

A **SONANGOL** é a concessionaria exclusiva do Estado conferindo – lhe a lei obrigatoriedade associativa no âmbito das concessões.

### 2.8.1.-Principais Fontes de Receitas Petrolíferas

São apontadas como principais fontes de receitas petrolíferas as seguintes: bónus, impostos petrolíferos (**ITP, IRP e o IPP**) pagos pelas companhias petrolíferas internacionais, pagamento do *profit oil* e os pagamentos ao Governo Provincial. Ver **Anexo N° 2**.

Tais fontes podem ser abordadas individualmente, como se segue:<sup>37</sup>

**Bónus:** São pagamentos únicos em dinheiro, em que o mais importante é pago na altura da adjudicação de um contrato para explorar e produzir. Tais pagamentos podem também surgir por ocasião declaração de uma descoberta comercial ou do começo de produção. Fora recentemente introduzidos outros bónus, estes são

---

<sup>37</sup> Revisão da gestão das Despesas Publicas e responsabilização Financeira, Relatório N° 29036-NA, pp. 63-64

canalizados para fundos sociais. O Bónus é licitado por potenciais investidores estrangeiros e pagos a Concessionaria Nacional, a **SONANGOL**;

**Royalties ou Taxa de Produção:** São calculados como uma percentagem da produção bruta de cada uma das áreas de concessão ou de contrato. O royalties existente é da ordem de 16,67% a 20% e são pagos ao Ministério das Finanças;

**Imposto sobre o Rendimento do Petróleo:** É aplicado a uma taxa de 67,75% sobre os lucros normais provenientes das áreas de concessão mais antigas e de 50% sobre o lucro do petróleo proveniente das mais recentes áreas do Acordo de Partilha e Produção (**PSAs**);

**Imposto sobre Transacções Petrolíferas:** Só é aplicado à área de Concessão de Cabinda e foi concebido para assegurar que o governo receba uma quota-parte maior dos lucros da área de concessão quando os preços do petróleo estiverem muito elevados;

**Lucro do Petróleo (*Profit Oil*):** Os investidores que exercem as suas funções ao abrigo de **PSAs**, incluindo a Concessionaria Nacional, são obrigados a pagar ao Governo, através da **SONANGOL**, uma parte da sua produção depois de efectuada a recuperação do custo. Esta quota-parte do lucro do petróleo é negociada por cada contrato individual e, aumenta em função da sua produção diária ou cumulativa;

**Pagamentos ao Governo Provincial:** São pagamentos feitos aos governos de Cabinda e Zaire dos fundos do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo. Os pagamentos são feitos directamente pelas empresas petrolíferas, de seguida o Ministério das Finanças efectua os ajustes necessários às receitas participadas do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

## **2.9.-A Contribuição Fiscal do Sector Petrolífero em Angola**

A contribuição fiscal das companhias operadoras e associadas da produção de petróleo constitui até ao momento a principal fonte de receita fiscais do Estado e concomitantemente do Orçamento Geral do Estado. O **OGE** para 2008 e as respectivas rubricas de receitas e despesas expressam claramente a importância do Sector Petrolífero no crescimento económico e desenvolvimento industrial do país.

Os modelos financeiros previamente concebidos pelo **MINFIN.**, constituem neste caso, documentos fundamentais para o acompanhamento da previsão e realização fiscal das companhias petrolíferas bem como dos Blocos em actividade operacional no país.

Outro senão, o aumento da produção do petróleo e dos preços do petróleo no mercado internacional contribuíram positivamente para o aumento das receitas fiscais para os cofres do Estado.

### **2.9.1.-Companhias Internacionais**

Durante o período de 2002 a 2007 a operadora Chevron Texaco é a companhia que mais contribui na arrecadação de receitas para o Tesouro Nacional do País, seguida da TotalFinaElf e a Esso. Tal contribuição poderá ser demonstrada num quadro que ilustra a evolução das contribuições fiscais das companhias estrangeiras, durante este período (2002 a 2007).

### **Tabela Nº 6: Evolução das Contribuições Fiscais das Companhias Estrangeiras**



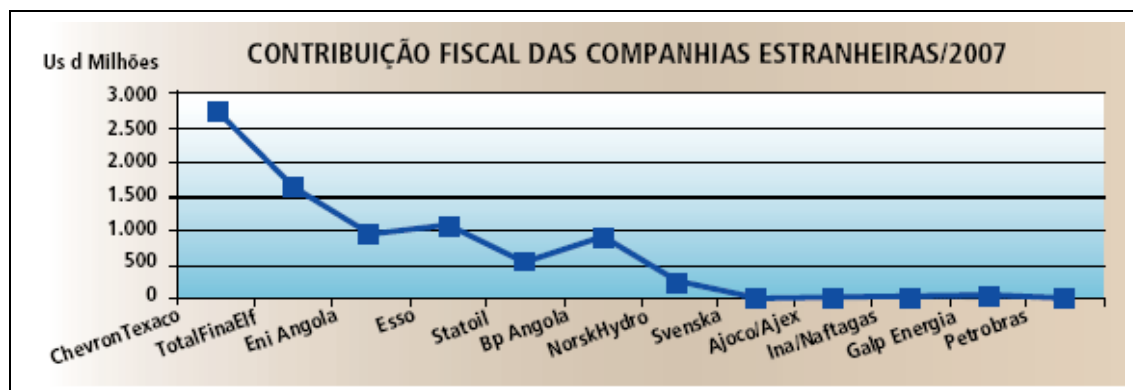
COMPANHIAS	2002	2003	2004	2005	2006	2007
ChevronTexaco	828,9	1.007,4	1.285,1	1.848,8	2.785,2	2.742,3
TotalFinaElf	398,5	451,4	647,5	891,6	1.068,5	1.627,4
Eni Angola	229,2	213,9	423,5	703,8	1.298,3	910,6
Esso	51,8	88,1	240,6	611,2	1.473,8	1.051,5
Statoil	0	52,5	126,9	237,3	516,0	538,5
Bp Angola	0	65,7	148,8	407,4	989,5	904,4
NorskHydro	17,6	36,9	55,2	65,5	86,9	251,4
Svenska	1,7	1,8	1,8	3,3	1,8	2,1
Ajoco/Ajex	0	11,6	15,1	19,2	16,5	21,2
Ina/Naftagas	0	4,5	11,4	15,1	6,6	14,4
Galp Eenergia	7,9	5,5	7,2	8,7	18,9	55,6
Petrobras	0,00	7,3	11,2	13,7	7,8	6,3
<b>Total</b>	<b>1.535,5</b>	<b>1.946,8</b>	<b>2.974,3</b>	<b>4.825,5</b>	<b>8.269,7</b>	<b>8.125,7</b>

**Fonte:** Revista O Petróleo, ano II nº 5.

A Chevron Texaco operando nos blocos 0 e 14, que são os maiores produtores de Cabinda, continua até o momento a ser a companhia com a maior contribuição, seguem-se a Total e Elf operando nos blocos 17 e 15.

Para uma melhor ilustração apresentaremos a evolução em termos gráficos, uma vez que demonstrara o declive segundo as contribuições baseadas nos regimes contratuais, produtividade dos blocos em produção e a proporção dos blocos pelos quais se obtêm a sua participação.

**Figura Nº 1: Contribuição Fiscal Companhias Estrangeiras, Ano 2007**



**Fonte:** Ministério dos Petróleos, Revista O Petróleo, ano II nº 5

## 2.9.2.-Companhias Nacionais

Ao falarmos das receitas específicas arrecadadas pelo Estado através das companhias nacionais de petróleo, não fazemos apenas referencia a Sonangol, mas sim a todas enquanto companhias associadas nas actividades de *upstream* da concessão angolana de petróleo. Excluída a Concessionaria Nacional enquanto detentora exclusiva de direitos mineiros de acordo com a Lei das Actividades Petrolíferas, cujas receitas provêm de todos os blocos que se encontram sob o contrato de Partilha de Produção, a **SONANGOL** como operadora e associada lidera a lista dos maiores contribuintes nacionais das receitas fiscais específicas do petróleo.

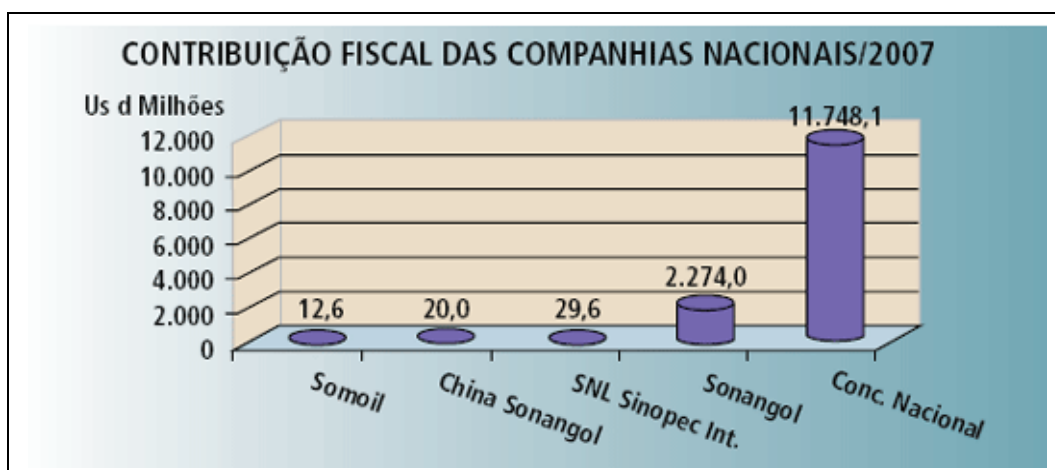
A Tabela e o gráfico que se seguem, indicam a contribuição das companhias nacionais para o relançamento da economia nacional:

**Tabela Nº 7: Contribuição Fiscal Companhias Nacionais, ano 2007**

COMPANHIAS	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Somoil				0,00	6,3	12,6
ChinaSonangol				0,00	33,6	20,0
Sinopec Int				0,00	0	29,6
Sonangol	671,6	807,9	1.048,2	1.794,5	2.193,9	2.274,0
Conc. Nacional	867,1	715,5	1.859,0	3.525,0	6.816,1	11.748,1
<b>Total</b>	<b>1.538,7</b>	<b>1.523,4</b>	<b>2.907,2</b>	<b>5.319,5</b>	<b>9.049,8</b>	<b>14.084,2</b>

**Fonte:** Ministério dos Petróleos, Revista O Petróleo, ano II nº 5

**Figura Nº 2: Contribuição Fiscal Companhias Nacionais, ano 2007**



**Fonte:** Ministério dos Petróleos, Revista O Petróleo, ano II nº 5

### 2.9.3.-Contribuições Fiscais dos Blocos de Operação

As receitas fiscais que advêm do petróleo têm tido uma tendência crescente de resultados em função do volume de produção dos campos em exploração. A tabela seguinte, ilustra o quanto é a contribuição fiscal dos blocos de exploração ou petróleo:

**Tabela Nº 8: Evolução Quinquenal de Impostos por Blocos**

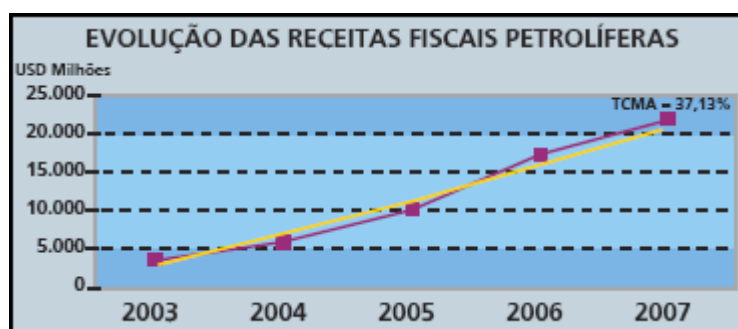
#### EVOLUÇÃO QUINQUENAL DE IMPOSTOS POR BLOCOS em Mil USD

	2003	2004	2005	2006	2007
Bloco 0	2.135.407	2.826.305	4.413.476	5.888.720	5.376.962
Bloco 1	52	0	0	0	0
Bloco 2	145.950	268.576	294.384	254.845	164.828
Bloco 3	517.406	1.076.143	1.496.914	1.314.018	1.200.054
Bloco 14	93.345	132.132	210.300	741.199	1.586.342
Bloco 15	6.206	444.190	2.227.311	5.801.235	7.683.485
Bloco 17	505.927	1.036.527	1.379.090	3.150.605	5.862.952
Bloco 18	0,00	0,00	0,00	0,00	143.004
FS/FST	65.909	97.582	123.572	168.897	192.208
TOTAL	3.470.203	5.881.455	10.145.046	17.319.520	22.209.835

**Fonte:** Ministério dos Petróleos, Revista o Petróleo, Ano I 2008

Para uma melhor percepção, apresenta – se graficamente a tendência das receitas fiscais dos Blocos em exploração bem como a Taxa de Crescimento Médio Anual (TCMA):

**Figura Nº 3: Evolução das Receitas Fiscais Petrolíferas**



**Fonte:** Ministério dos Petróleos, Revista o Petróleo, Ano I 2008

Do acima exposto podemos afirmar que até finais de 2007 o Estado arrecadou cerca de 22,2 bilhões de USD fruto da tributação específica do Sector Petrolífera. Os Blocos 15, 17 e 0 foram os blocos ou principais fontes de Receitas Fiscais para o Estado.

### **“A Incidência social do Petróleo “**

Apesar do volume de receitas provenientes do sector petrolífero (vide cap. Anterior), e o forte crescimento económico que o País tem registado numa media de 20%, nos últimos anos, na prática não são notórias melhorias significativas na vida da maioria dos angolanos.

#### **3.1 Antecedentes do País**

Angola fica situada no sudoeste de África e tem uma superfície de 1246700 quilómetros quadrados. A sua riqueza em recursos naturais e uma população estimada em 17 milhões, dão-lhe potencialidade para ser um dos países mais ricos da África Subsariana. Contudo, a sua Receita Nacional Bruta (RNB) per capita foi de 1030 em (2004) esta bastante aquém do seu potencial e os indicadores económicos e sociais estão entre os mais baixos do continente.

Depois de se ter tornado independente de Portugal, em 1975, a guerra civil e políticas económicas nefastas arruinaram a economia de Angola. A partida de 300000 colonos Portugueses deixou o país com uma capacidade enfraquecida, facto que ainda hoje flagela o país. As diferenças ideológicas e os interesses económicos em torno da riqueza mineral – exacerbados pela rivalidade entre superpotências e conflitos regionais – alimentaram a guerra civil que terminou em Abril de 2002. A guerra deixou cerca de 750000 pessoas mortas, aproximadamente 4,1 deslocados e quase meio milhão de refugiados. A produção de artigos não petrolíferos caiu e parou a produção de importantes matérias-primas para exportação, como o café e sisal.

Auto-suficiente em alimentos na década de 70, Angola recebeu ajuda alimentar durante os anos 80 e 90. As infra-estruturas físicas ficaram gravemente degradadas; os serviços de saúde e educação do governo desapareceram no interior do País e registaram uma contracção nas zonas urbanas e costeiras; os serviços de água e electricidade quase que desapareceram. Em contrapartida, aumentou a produção petrolífera, efectuada offshore, para além da zona de guerra, sendo responsável por cerca de 50% do produto interno bruto (PIB) e por mais de 90% das receitas do estado. As despesas do estado aumentaram, especialmente com o sector militar, e o défice fiscal explodiu. O défice foi financiado pela emissão da moeda, tendo havido uma acumulação de pagamentos atrasados e a contracção de empréstimos contra a futura produção petrolífera.

No seguimento da queda de preço do petróleo nos meados da década de 80 e do colapso da União Soviética, o principal apoiante do país, Angola começou a abandonar o planeamento central. O presidente anunciou, em 1987, um plano de saneamento económico e financeiro que começou a ser aplicado em 1990. O governo liberalizou os preços em 1991 e 1992 mas não controlou o orçamento na sua totalidade, pois 58% das despesas foram feitas à margem do tesouro em 1994. A guerra e a falta de compromisso político minaram as reformas iniciais. A partir dos anos 90 o governo efectuou algumas reformas, tais como a abolição de múltiplas taxas de câmbio, mas o progresso noutras áreas fundamentais, como é o caso da gestão orçamental, avançou mais lentamente.

A gestão do orçamento tem sido um problema para a gestão económica, com fluxos de receitas fora dos canais orçamentais formais; discrepâncias entre as receitas reais e as declaradas; e a produção petrolífera futura como justificação de operações de dívida volumosas e não registadas.

### **3.2 Indicadores Desenvolvimento Social**

Pode-se constatar que desde 1980, o petróleo passou a ser a única fonte de rendimentos externos da economia angolana, devido ao atrofiamento da outra economia que foi incapaz de resistir a insegurança militar e a política de substituição

da produção nacional pelas importações. O êxodo rural forçado, a diminuição da produção agrícola, o desemprego por recessão dos sectores industrial e serviços, engendraram o aparecimento do fenómeno pobreza, apesar do país exportar cada vez mais petróleo e obter rendimentos externos crescentes. Os benefícios directos para os angolanos da actividade petrolífera são no entanto muito limitados.

**3.2.1 Educação:** estima-se que cerca de 26% da população com mais de 15 anos seja analfabeta, havendo outras estimativas que apontam para 50%, e que a taxa de escolarização do ensino básico se situe nos 57%. Cerca de 1/3 das crianças nunca frequentaram uma escola. O nível de aproveitamento escolar é crítico e tem como causas directas o deslocamento forçado das famílias em consequência da guerra, o grau de cobertura da rede escolar, o trabalho juvenil e factores de natureza cultural. De 100 matriculados na 1ª classe apenas 30 concluem a 4ª classe e 15 a 6ª classe. Já na 1ª classe a taxa de reprovação ultrapassa os 30%. O nível de analfabetismo feminino é de cerca de 50%, e a taxa de escolarização feminina não se distancia muito da masculina (55%).

**3.2.2 Saúde:** A taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos estimada para Angola é de 250 óbitos por 1000 crianças nascidas vivas, ou seja, uma em cada quatro crianças morre antes de atingir os 5 anos de idade. Esta taxa é a terceira mais alta do mundo, e equivalente quase ao duplo da taxa média para África Sub-Shariana. As mortes concentram-se nas zonas urbanas altamente aglomeradas e pobres e nas áreas rurais sem acesso a serviços de saúde. Esta tragédia humana significa a morte de cerca de 181000 crianças por ano. Um reduzido número de doenças, nomeadamente a malária, as doenças diarreicas agudas, o sarampo e o tétano neonatal são responsáveis directos de 60% das mortes das crianças. A desnutrição é a principal causa associada de mortalidade. Um dos factores da mortalidade infantil é o acesso limitado a água potável. Segundo os resultados do MICS, estima-se que 62% não tem acesso directo a este elemento fundamental, assim como 41% da população não dispõem de sistema de saneamento. A cobertura vacinal continua baixa (47%) não obstante os esforços desenvolvidos pelo Ministério de Saúde. Ainda as jornadas nacionais de vacinação permitiram alcançar 90% de vacinação contra a poliomielite e sarampo, e 80% de suplementação de vitamina A. A prevalência do VIH foi estimada em 5.7% em 2001. Apesar de

elevada, esta taxa está aquém dos níveis da região, e abaixo da média da África Sub-sariana (9%). Esse quadro ajuda a perceber o agravamento da situação da tuberculose em Angola.

**3.2.3 Segurança Alimentar:** o número de pessoas em segurança alimentar, caiu de mais de um milhão para cerca de 340000 desde Abril de 2003. Uma redução de 67%, o que representa uma melhoria no nível de segurança alimentar do país. Não obstante a existência de um número significativo de pessoas vulneráveis devido ao frágil acesso nas receitas familiares, fazendo com que degradem as condições socioeconómicas do agregado familiar residente. Os principais grupos de população com vulnerabilidade elevada à insegurança alimentar são os retornados (462729) e reassentados (21900). A produção de cereais em 2003/04 (incluindo arroz descascado estima-se em 713000 toneladas, mais de 9% mais alta que a do ano anterior e 27% mais alta que a média do quinquénio anterior, devido principalmente a um aumento das áreas cultivadas. As necessidades de importação de cereais para 2004/05 calculam-se em 820000 toneladas, das quais 642000 toneladas se prevêem como importações comerciais e 178000 como ajuda alimentar de emergência.

**3.3 Aspectos Económicos:** Angola situa-se, de acordo com o índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em 162º lugar, num ranking de 173 países. Apesar dos progressos alcançados, em especial de ordem política e económica, o nível de desenvolvimento humano é ainda muito baixo. De acordo com os últimos resultados fornecidos pelo inquérito aos agregados familiares sobre despesas e receitas, realizado em 2000-2001, a incidência da pobreza em Angola é de 68 por cento da população, ou seja, 68 por cento dos cidadãos angolanos têm em média um consumo mensal inferior a 392 kuanzas diário (2001), o correspondente a aproximadamente 1.7 dólares. A economia Angolana é dominada pelo sector petrolífero. Este sector encontra-se em grande medida divorciado do resto da economia. Ele é capital intensivo e utiliza recursos humanos altamente especializados provenientes do exterior. A contribuição directa para a redução da pobreza pela via da geração de emprego local é portanto marginal. Contudo, o sector tem um forte potencial de contribuição indirecta para a redução da pobreza

pela via das receitas tributárias cobradas pelo estado. O contributo do sector petrolífero para a receita do estado ultrapassa os 80% constituindo assim uma das principais fontes de recursos dos programas do Governo, inclusivamente da estratégia de combate à pobreza.

Para alcançar um desenvolvimento económico e social abrangente e sustentado será necessário criar as condições para o crescimento do sector não petrolífero, em especial o sector agrícola para o qual o país está bem dotado e cujo potencial de geração e de assegurar a segurança alimentar da população é bem mais expressivo. O sector não petrolífero, em particular o sector agrícola, foi seriamente afectado pela guerra, especialmente nos anos 1991 e 1992 quando atingiu quebras da ordem dos 47%. Os desequilíbrios sectoriais são, de facto, notórios devendo-se salientar a deterioração sistemática do sector da agricultura, silvicultura e pescas, sendo, portanto, compreensível que esta área de actividade deve merecer uma prioridade particular no contexto dos programas de política económica do governo e, em particular, da estratégia da redução da pobreza. Este sector, num país com enormes potencialidades agrícolas, baixou a sua contribuição para o PIB de 24% em 1991, para cerca de 8% em 2001. Angola que era anteriormente um exportador líquido de produtos alimentares passou a depender das importações e de ajuda alimentar para cerca da metade das suas necessidades em cereais. Também a indústria transformadora de produtos agrícolas viu a sua actividade praticamente paralisada durante a guerra. Os prolongados desequilíbrios financeiros e orçamentais, com uma inflação cronicamente avançada ao longo da década de 90, têm produzido também um impacto desastroso sobre o sector não petrolífero, não só pela destabilização dos mercados financeiros, mas também pela distorção das decisões de investimento e afectação de recursos em desfavor destes sectores.

As receitas das exportações de petróleo e o crescimento induzido pelo petróleo têm apenas efeitos limitados sobre a economia interna já que a maioria da população subsiste no sector informal. A agricultura respondeu apenas por 6% do PIB de Angola em 2000, comparada com 18% em 1990, mas é uma actividade fundamental num país com uma vasta população rural e um sector industrial pequeno (além do



petróleo). É na realidade a principal fonte de emprego e de abastecimento alimentar e é, portanto, a chave para a segurança alimentar. Antes da independência (1975), a produção de alimentos era alta e o país era exportador de milho e café. Durante os anos de conflito, a agricultura decaiu para quase um nível de subsistência em muitas áreas, com poucos ou nenhuns excedentes vendáveis e uma actividade comercial muito limitada.

O sector petrolífero é sem sombra de dúvidas que é de pouca intervenção social de momento no nosso país, pois não cria praticamente empregos directos nem indirectos (só emprega estimadamente 15000 angolanos) e, necessário se torna desenvolver com as receitas daí provenientes os sectores não mineiros, isto é diversificar as fontes geradores de receitas, para criar empregos e salvaguardar a função distributiva do estado e não só pois que o petróleo um dia acabará, e sem hipóteses de regeneração.

De acordo

1 - O pr

Dada a in  
país, recon

# **BIBLIOGRAF**

**BELLO,**

■ **CORNEI**

**Angola,**